



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

Edição Extraordinária

LEI Nº 1.093/2024, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

**Cria os componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, do Município de Bananeiras, do Estado da Paraíba, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

**Art. 2º** A alimentação é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas,

regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§2º É dever do poder público, além do previsto no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

**Art. 3º** A Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) consiste na garantia do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem à diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

**Parágrafo único.** A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a garantia do direito de todas as pessoas ao acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, à obesidade, à contaminação de alimentos e a mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

**Art. 4º** A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de trabalho e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população,



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

Edição Extraordinária

bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do Estado;

VII – a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com maus hábitos alimentares, quanto à desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto à falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção de alimentos mediante critérios fundamentados na sustentabilidade, dentre outros.

**Art. 5º** A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) requer o respeito à soberania do município sobre a produção e o consumo de alimentos.

**Art. 6º** O Município de Bananeiras, Estado da Paraíba, deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do Estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

## CAPÍTULO II

### DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

**Art. 7º** A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada da população far-se-á por meio do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), integrado, no Município de Bananeiras, Estado da Paraíba, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 8º** O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) reger-se-á pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei n.º 11.346 de 15 de setembro de 2006.

**Art. 9º** São componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN):

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA;

III - a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal;

IV – os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Nacional.

**Parágrafo único.** A Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitada a legislação aplicável.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

Edição Extraordinária

**Art. 10º** O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bananeiras,  
em 14 de agosto de 2024; 203º da  
Independência e 136º da República.

**MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI**  
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

Autoria: Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL | ADMINISTRAÇÃO  
GERAL | IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

MATHEUS DE  
MELO BEZERRA  
CAVALCANTI  
Prefeito de Bananeiras



DESIANE  
MAIARA  
GOMES DOS  
SANTOS  
Secretária de  
Receita |  
Supervisora  
Diário Oficial

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Em circulação desde 12 de fevereiro de 1977

Publicado no Diário Oficial em 14/08/2024.

[www.bananeiras.pb.gov.br](http://www.bananeiras.pb.gov.br)  
Ouvidoria: [bananeiras.1doc.com.br](http://bananeiras.1doc.com.br)  
Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro  
CEP 58225-000, Bananeiras-PB  
CNPJ: 08.927.915/0001-59  
Fone: 83 99342-9161



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

## **EDITAL Nº 001/2024 SUBSÍDIO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICO E CULTURAIS DE BANANEIRAS**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO MENSAL AOS ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DE BANANEIRAS: PONTOS DE CULTURA CERTIFICADOS PELO MINISTÉRIO DA CULTURA, INSTITUIÇÕES DE FINALIDADE CULTURAL E GRUPOS SOCIOCULTURAIS INFORMAIS DE BANANEIRAS.**

A Prefeitura do Município de Bananeiras, através da Secretaria de Turismo e Cultura, com sede na Rua Cel. Antônio Pessoa, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 08.927.915/00, em consonância com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2024; e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#), torna público o presente Edital para a SELEÇÃO DE espaços artísticos e culturais (PONTOS DE CULTURA CERTIFICADOS PELO MINISTÉRIO DA CULTURA, INSTITUIÇÕES DE FINALIDADE PRINCIPAL DE CULTURA EXPRESSA NO CNAE E SEM FINS LUCRATIVOS, E GRUPOS SOCIOCULTURAIS INFORMAIS para recebimento de subsídio mensal, destinadas ao fortalecimento do setor cultural nas condições e exigências estabelecidas neste Edital, asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural.

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Edital, selecionar espaços artísticos e culturais (Pontos de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura, Instituições de finalidade cultural principal expressa em seu CNAE e sem fins lucrativos, e grupos socioculturais informais de Bananeiras) para receberem o subsídio mensal de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) por um período de 03 meses, incentivando as diversas formas de manifestações culturais do município de Bananeiras, por meio da celebração de **Termo de Execução Cultural**, devendo os contemplados apresentarem contrapartida social a população, em conformidade com os critérios estabelecidos no presente instrumento.

### **1.2. Serão objeto de fomento para este edital as seguintes áreas:**

**a)** Subsídio e manutenção de espaços de cultura: Seleção de propostas de caráter cultural para concessão de aporte financeiro para apoiar projetos que visem à iniciativas, funcionamento, manutenção, adequação, melhorias e modernização de Espaços Culturais, que tenham histórico de atividades na área da cultura, que possuem vocações e ações de caráter continuado com a contratação de profissionais e outras despesas relacionadas ao



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

desenvolvimento destes projetos, que se configuram como ambientes dinamizadores da cena artística no Município e seus ciclos de criação, produção, circulação, formação, difusão e fruição de bens e serviços culturais.

## 2. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DISTRIBUIÇÃO

2.1 O valor total disponível para esta Chamada Pública é de R\$60.000,00 (sessenta mil reais, sendo o valor total do edital distribuído respeitando a previsão legal das cotas para pretos, pretas e pardos; pessoas com deficiência e indígenas. Os demais grupos sociais serão contemplados através de critérios diferenciados de pontuação: mulher, lgbtqi+pn+, autistas, residentes em área rural e áreas periféricas:

CATEGORIA	BENEFICIÁRIOS	SUBSÍDIO MENSAL	VALOR TOTAL
(A) AMPLA CONCORRÊNCIA	01	R\$5.000,00	R\$15.000,00
(B) PESSOAS PRETAS E PARDAS	01	R\$5.000,00	R\$15.000,00
(C) PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	01	R\$5.000,00	R\$15.000,00
(D) INDÍGENAS	01	R\$5.000,00	R\$15.000,00
	<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$60.000,00</b>

2.2. A despesa correrá à **conforme Portaria nº 1.566, de 31 de agosto de 2022, Dotação Orçamentária municipal 11.000 Secretaria da Cultura e Turismo, Rubrica: 13 392 1005 2063 Ações Emergenciais de Cultura - Elementos de Despesas**, em consonância com com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2024 e a Lei 14.133/2021.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

**2.3** Caso alguma categoria não tenha a vaga preenchida, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, definida pela ordem da primeira para a última A, B, C e D.

**2.4.** Insistindo a sobra de recursos deste edital, após a redistribuição das categorias, os valores serão redistribuídos na ordem numérica dos editais, respeitando as categorias e cotas.

**2.5** A conta bancária deverá, obrigatoriamente, estar no nome do proponente jurídica CNPJ do interessado ou da pessoa que representa o grupo/coletivo sem personalidade jurídica.

**2.6.** Os recursos desembolsados serão transferidos aos proponentes habilitados e classificados em conta bancária exclusiva para o recebimento do apoio a espaços artísticos e culturais, conforme o termo de execução cultural assinado com o Município.

**2.7.** O valor do projeto será pago em 3 parcelas no valor de R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS) na conta corrente, em qualquer instituição bancária nacional, que tenha o (a) proponente, Pessoa Jurídica ou pessoa física representando grupo/coletivo, não sendo aceitas contas conjuntas, de terceiros ou contas fáceis com limite de recebimento diário.

**2.8.** Serão aceitas ainda contas em bancos digitais autorizados pelo Banco Central do Brasil (BACEN), conforme os constantes no link: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/encontreinstituicao> .

**2.9.** Não serão aceitas: Conta Fácil, conta poupança, contas para recebimento de benefício do Bolsa Família e contas com limites diários inferiores ao valor pleiteado.

**2.10.** No pagamento à Pessoa Jurídica, a conta deverá estar no nome da empresa e será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

**2.11.** O valor será pago ao proponente Pessoa Física ou Jurídica, não incidirá em tributação de Impostos (Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços), haja vista a natureza do repasse do recurso ser de fomento não sofrendo a retenção desses tributos na fonte, **conforme prevista na legislação.**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

## 3. DO CRONOGRAMA

3.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de ajustes, sendo de total responsabilidade do proponente, acompanhar a atualização dessas informações, através do portal <https://www.bananeiras.pb.gov.br> / e redes sociais.

ETAPA	PERÍODO
DIVULGAÇÃO DO EDITAL	13 A 15 DE AGOSTO DE 2024
PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL	15 DE AGOSTO DE 2024
INSCRIÇÕES	15 A 30 DE AGOSTO DE 2024
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO	04/09
PERÍODO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	04 A 06/09
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO	10/09
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE ANÁLISE DE OBJETO	13/09
PERÍODO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	13 a 16/09
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	18/09
PERÍODO DE ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL	20 A 22/09
<b>PERÍODO DOS PAGAMENTOS:</b>	<b>OUTUBRO</b>
• PRIMEIRA PARCELA	
• SEGUNDA PARCELA	<b>NOVEMBRO</b>
• TERCEIRA PARCELA	<b>DEZEMBRO</b>
<b>APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO E PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>	<b>MARÇO DE 2025</b>



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

## 4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente edital, os seguintes espaços artísticos e culturais:

- a) Pontos de Cultura com sede e atuação em Bananeiras certificados pelo Ministério da Cultura com e sem personalidade jurídica, em sua diversidade artístico - cultural: audiovisual, artes cênicas, cultura popular, música; afro-brasileiras e matrizes africanas, produção cultural, dentre outros;
- b) Instituições com personalidade jurídica com sede e atuação em Bananeiras, e que tenha finalidade cultural principal expressa em seu CNAE e sem fins lucrativos: Associações, cooperativas, escolas de música, dentre outras;
- c) Grupos/Coletivos socioculturais informais desde que representados com sede e atuação em Bananeiras (bandas diversas, grupos de capoeira, blocos de carnaval, grupos de matrizes africanas e afro-brasileiras, comunidades rurais, grupos de artes cênicas, pontos de cultura, teatros independentes, cineclubes; espaços de povos e comunidades tradicionais, festas populares, feiras de arte e de artesanato, espaços de literatura, poesia e literatura de cordel, teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos e privados.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. As inscrições são gratuitas e poderão ser realizadas do dia 15 de agosto até às 23h59min do dia 30 de agosto de 2024, a inscrição será realizada exclusivamente pelo formulário eletrônico <https://forms.gle/3cJkxNq9jGhNf5d6> disponível no site da Prefeitura Municipal de Bananeiras onde deverão ser incluídos todos os anexos obrigatórios:

### 5.2. PESSOA JURÍDICA: deverá apresentar no ato da inscrição:

5.2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão de CNPJ atualizada e de um ano atrás;

5.2.2 Ata de fundação, ata eletiva da atual gestão, Estatuto Social e atualizações, nos casos de organizações da sociedade civil;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

- 5.2.3** RG, CPF e comprovante de residência do representante legal;
- 5.2.4** Comprovante de Residência da instituição ou autodeclaração de residência;
- 5.2.5** Apresentação de demonstrativo financeiro com receitas e despesas relativas à instituição, assim como anexos de movimentação financeira assinada pelo proponente;
- 5.2.6** O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo e informações de seu projeto.
- 5.2.7** Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 (um) projeto cultural.
- 5.2.8** É vedada ao proponente Pessoa Física a inscrição também como Representante Legal de Pessoa Jurídica;
- 5.2.9** É vedada a inscrição de instituições, empresas e outros com fins lucrativos, incluindo MEI.
- 5.2.10** Caso seja verificado a inscrição de mais de um projeto cultural por proponente no mesmo edital, será considerado, para avaliação, o último projeto enviado.
- 5.2.11** Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a **06 (SEIS) meses para o ano de 2024/2025**.
- 5.2.12** Portfólio da instituição detalhando as ações que desenvolve ao longo dos anos e comprovação de atuação cultural através de fotos, clipping, entrevistas, jornais, links de redes sociais, outros;
- 5.2.13** O proponente deverá se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos no site da Prefeitura Municipal de Bananeiras.
- 5.2.14** As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no **inciso IV do caput do art. 3º da Constituição**, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 5.2.15** As propostas deverão apresentar contrapartida social que valoriza a cultura popular, matrizes africanas e povos indígenas;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

**5.2.16** Os espaços deverão comprovar que tem cadastro cultural: Cadastro Estadual de Cultura; Cadastro Municipal de Cultura; Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura; Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura; Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic); Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab); Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados.

**5.2.17** Os espaços deverão ter cadastro municipal, conforme link <https://forms.gle/V25Umum6yY5tSvMA7> disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Bananeiras.

**5.2.18** A inscrição somente será efetivada após o recebimento do formulário de inscrição e seus Anexos através do Formulário Eletrônico <https://forms.gle/3cJkxNq9jGhNf5d6>.

**5.2.19** É de responsabilidade do proponente acompanhar sua inscrição.

**5.2.20** Serão desclassificadas as inscrições que:

I - forem enviadas por outro meio que não o do protocolo on-line;

II - forem enviadas formulários rasurados e/ou ilegíveis;

III - não atenderem qualquer um dos requisitos exigidos neste edital;

IV – forem enviadas fora do período de inscrição;

V – forem enviada em categorias incompatíveis;

VI - Não tiverem expresso no CNAE a finalidade cultural principal.

**5.2.20. Necessário anexar no formulário:**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

- a) **ANEXO I** DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA DA INSTITUIÇÃO OU COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
- b) **ANEXO II** FORMULÁRIO DECLARAÇÃO ÉTNICO RACIAL QUE FOR O CASO
- c) **ANEXO III** LISTA DE TODOS OS SÓCIOS DA INSTITUIÇÃO COM CPF, RG, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, CURRÍCULO/PORTFÓLIO CULTURAL COM AS COMPROVAÇÕES DE CADA COMPONENTE;
- d) CURRÍCULO/PORTFÓLIO E COMPROVAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO
- e) DOCUMENTOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE LEGAL (CPF, RG, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA);
- f) CURRÍCULO/PORTFÓLIO CULTURAL DA INSTITUIÇÃO;

## **5.3. GRUPOS/COLETIVOS INFORMAIS: deverá apresentar no ato da inscrição:**

**5.3.1** RG, CPF e comprovante de residência do representante;

**5.3.2** Comprovante de Residência do grupo/coletivo, caso tenha;

**5.3.3** Apresentação de contas relativas ao grupo/coletivo, assinada pelo proponente;

**5.3.4** O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo e informações de seu projeto.

**5.3.5** O PROPONENTE deverá ser maior de 18 anos representando grupo/coletivo.

**5.3.6** Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 (um) projeto cultural.

**5.3.7** É vedada ao proponente Pessoa Física a inscrição também como Representante Legal de Pessoa Jurídica;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

**5.3.8** Caso seja verificado a inscrição de mais de um projeto cultural por proponente no mesmo edital, será considerado, para avaliação, o último projeto enviado.

**5.3.9** Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 06 (seis) meses.

**5.3.10** Portfólio do grupo/coletivo detalhando as ações que desenvolve ao longo dos anos com as devidas comprovações;

**5.3.11** O proponente deverá se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos no site da Prefeitura Municipal de Bananeiras.

**5.3.12** As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no **inciso IV do caput do art. 3º da Constituição**, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**5.3.13** As propostas deverão apresentar contrapartida social que valoriza a cultura popular, matrizes africanas e povos originários;

**5.3.14** Espaços que sejam de matrizes africanas, afro-brasileiras, cultura popular, pessoas com deficiência e pessoas indígenas poderão apresentar sua inscrição de maneira presencial na Secretaria de Turismo e Cultura, para receber auxílio na organização documental simplificada.

**5.3.15** Os espaços deverão comprovar que tem cadastro cultural: Cadastro Estadual de Cultura; Cadastro Municipal de Cultura; Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura; Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura; Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic); Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab); Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados;

**5.3.16** Os espaços deverão ter cadastro municipal, conforme link <https://forms.gle/V25Umum6yY5tSvMA7> disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Bananeiras.

**5.3.17** A inscrição somente será efetivada após o recebimento do formulário de inscrição e seus Anexos através do Formulário Eletrônico <https://forms.gle/3cJkxNq9jGhNf5d6>.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

**5.3.18** É de responsabilidade do proponente acompanhar sua inscrição.

**5.3.19** Serão desclassificadas as inscrições que:

**I - forem enviadas por outro meio que não o do protocolo on line;**

**II - forem enviadas formulários rasurados e/ou ilegíveis;**

**III - não atenderem qualquer um dos requisitos exigidos neste edital;**

**IV – forem enviadas fora do período de inscrição;**

**V – forem proponentes que não residem em Bananeiras.**

**VI – forem enviadas em categorias incompatíveis;**

**5.2.20. Necessário anexar no formulário:**

**g) ANEXO I DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA GRUPO/COLETIVO OU COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;**

**h) ANEXO II FORMULÁRIO DECLARAÇÃO ÉTNICO RACIAL QUE FOR O CASO.**

**i) ANEXO III LISTA DE TODOS OS COMPONENTES DO GRUPO/COLETIVO COM CPF, RG, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA E CURRÍCULO CULTURAL COM AS COMPROVAÇÕES DE CADA COMPONENTE;**

**j) CURRÍCULO E COMPROVAÇÃO/PORTFÓLIO DO REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO/COLETIVO**

**k) DOCUMENTOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE LEGAL DO**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

GRUPO/COLETIVO (CPF, RG, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA);

- I) CURRÍCULO/PORTFÓLIO CULTURAL DO GRUPO/COLETIVO;
- m) **ANEXO IV** DECLARAÇÃO DE REPRESENTATIVIDADE ASSINADA POR TODOS OS INTEGRANTES DO GRUPO, ANEXADO RG, CPF, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA E CURRÍCULO CULTURAL/PORTFÓLIO COM COMPROVAÇÃO DE CADA INTEGRANTE;

**5.4** As pessoas jurídicas podem concorrer às cotas, desde que possuam o quadro societário composto por pessoas pretas e pardas, pessoas com deficiência ou indígenas, ocupando posição de liderança, além de outras formas de composição que garantam o protagonismo das mesmas.

**5.5** A autodeclaração terá validade somente para este seletivo e será, em caso de inverídica, objeto das penas da lei.

**5.6** As informações prestadas pela pessoa jurídica ou pessoa física representando grupo / coletivo no momento da inscrição são de inteira responsabilidade dos mesmos, que eventualmente, deverá responder por qualquer informação inidônea, o que eliminará a proposta do (a) candidato (a); caso tenha sido chamado (a) ficará sujeito (a) à desclassificação e às implicações decorrentes da Lei Penal.

**5.7** O (a) candidato (a) não será considerado (a) na condição de pessoa preta ou parda, pessoas com deficiência e indígena, caso não assinar, legalmente, a autodeclaração.

**5.8** Os resultados deste Edital, relativos aos (as) proponentes cotistas pretos (as) ou pardos (as), pessoas com deficiência e indígenas, poderão ser amplamente divulgados, também podendo ser impugnados, no mesmo prazo previsto para a interposição de recursos.

**5.9** As eventuais apresentações de impugnação deverão ser enviadas para o e-mail [pnabbananeiras@gmail.com](mailto:pnabbananeiras@gmail.com) contendo motivo e prova da denúncia, no prazo previsto para interposição de recurso.

**5.10** As pessoas que se autodeclaram nos projetos reservados às cotas, selecionados pela Comissão de Análise, irão submeter-se a uma avaliação específica (**Heteroidentificação**).

**5.11** Compreende-se, como PROPONENTE, o agente cultural maior de 18 anos que



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

assume a responsabilidade legal pelo projeto, incluindo a inscrição, o recebimento do recurso, a execução do projeto, as comunicações institucionais e, sobretudo, a prestação de contas.

**5.12** O PROPONENTE tem que residir, ou ter sua sede (CNPJ), há pelo menos 05 (dois) anos, no município de Bananeiras, com comprovada atuação no segmento artístico-cultural e que satisfaçam as condições de habilitação a este Edital.

**5.13** O benefício de que **trata o 1.1**. Somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural, ou que a instituição tenha filial.

**5.14** Não podem receber o subsídio mensal, os espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, ou institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

**5.15** Juntamente com a documentação já mencionada deverá ser anexada demonstrativo orçamentário (receitas e despesas), com comprovação de despesas correntes dos últimos seis meses referente aos espaços culturais e a planilha orçamentária com a destinação dos recursos.

**5.16** Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com a proposta apresentada. Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção.

**5.17** A comissão de análise de concessão do subsídio poderá solicitar informações e/ou documentos complementares para esclarecer eventuais inconformidades cadastrais.

**5.18** O pagamento dos recursos do subsídio mensal fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário classificado de acordo com a disponibilidade de vagas.

**5.19** A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o item anterior não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do Município, Estado e Governo Federal que se façam necessárias.

**5.20** As propostas de manutenção de espaços artísticos e de ambientes culturais pessoa



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

jurídica e grupos/coletivos que desenvolvam atividades regulares de forma permanente em seus territórios e comunidades que comprove atividade de, pelo menos, 05 (cinco) anos com predominância em algumas das linguagens artísticas: dança; música; teatro; artes plásticas ou visuais; artesanato; capoeira; literatura; tradicionalismo, carnaval; hip hop; circo, matrizes africanas e afro brasileiras, audiovisual e demais linguagens artísticas, ações periféricas, economia criativa terão prioridade, tendo em vista a estruturação destes espaços de arte e cultura, melhorias estruturais de acesso e acessibilidade, o funcionamento no atendimento a população de maneira gratuita, a perenidade das atividades socioculturais desenvolvidas, a defesa do patrimônio histórico cultural.

**5.21** Os espaços ou iniciativas artístico-culturais devem implementar medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

## **5.21. Estão impedidos (as) de participar deste Edital, PROPONENTES que:**

**5.21.1.** Tenha se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, e que estejam lotados na sede administrativa da Secretaria de Turismo e Cultura.

**5.21.2.** Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.

**5.21.3.** Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

**5.21.4.** Tenha no quadro societário da instituição pessoa ocupando cargo de direção, que também esteja lotada na secretaria municipal de Turismo e Cultura.

**5.21.5.** Tenha como componente do grupo/coletivo informal, pessoa ocupando cargo de direção, que também esteja lotada na Secretaria de Turismo e Cultura.

**5.21.6** Na hipótese de haver mais de uma proposta aprovada nos demais editais da PNAB na fase de mérito, o proponente deverá escolher a mais vantajosa.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

**5.21.7.** Havendo mais de uma inscrição no mesmo edital, ainda que em categorias diferentes, será considerada apenas a última inscrição enviada e os materiais das inscrições anteriores serão desconsiderados.

**5.21.8** Proponentes Pessoa Jurídica e/ou Grupos/Coletivos informais representados que sejam contemplados neste edital, ficarão impedidas de serem beneficiadas em outros editais da PNAB Bananeiras 2024, haja vista a descentralização dos recursos. Nenhum agente cultural será contemplado em mais de uma categoria ou mais de um edital municipal.

## **6 DA COMISSÃO DE ANÁLISE**

**6.1** A Comissão de Análise, responsável pela habilitação e seleção das iniciativas, propostas neste Edital, terá no mínimo 03 (três) membros (pareceristas).

**6.2** 01 (um) secretário (a) geral acompanhará todo o processo de seleção, que terá a função de escrever a ata deste processo com os seus devidos resultados.

**6.3** A Comissão de Análise será composta por pessoas especializadas, selecionadas em edital específico para pareceristas, nomeadas pela prefeitura Municipal de Bananeiras e será publicada no Diário Oficial do Município, após a publicação deste Edital.

**6.5** Os trabalhos da Comissão de Análise serão registrados em Ata, a qual será assinada pelos respectivos membros e encaminhada a Secretaria de Turismo e Cultura.

**6.6** A Comissão de pareceristas, ficará responsável pela análise de mérito cultural dos projetos inscritos.

**6.7.** Os membros da Comissão de análise, ficarão impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de seleção nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos 2 (dois) anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

6.8 O membro da Comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar na avaliação do projeto que declarar-se impedido, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

6.9. Para a análise de mérito cultural dos projetos, serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no item 9 deste edital.

6.10. Contra a decisão da fase de análise de mérito cultural, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação por meio digital, para o e-mail: [pnabbananeiras@gmail.com](mailto:pnabbananeiras@gmail.com).

6.11. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

6.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município de Bananeiras <https://www.bananeiras.pb.gov.br>.

## 7 DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

7.1 Para o recebimento do subsídio mensal previsto no **item 1.1**, deste Edital, os participantes deverão enviar os documentos, exclusivamente por meio eletrônico, entre os dias 15 e 30 de agosto de 2024, através do formulário <https://forms.gle/3cJkxNq9jGhNf5d6>.

a) Para a inscrição, os interessados deverão enviar os documentos já mencionados no **item 5** com indicação dos cadastros em que estiverem inscritos acompanhados da sua homologação, e enviar solicitação de subsídio mensal com a declaração de ciência da



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

necessidade de contrapartida e de prestação de contas.

**b)** Apresentar proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, de acordo com o formulário deste Edital.

**c)** O proponente poderá anexar outros documentos no ato da inscrição que porventura entenderem serem importantes para colaborar na análise da proposta.

**d)** Os Espaços que sejam de matrizes africanas, afro-brasileiras, cultura popular, pessoas indígenas e pessoas com deficiência, poderão apresentar sua inscrição de maneira presencial na Secretaria de Turismo e Cultura, para receber auxílio na organização documental simplificada, garantindo acesso e acessibilidade das mestras e mestres.

**e)** A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis para instituições ou grupos/coletivos sem CNPJ de matrizes africanas, afro-brasileiras, cultura popular, indígenas e pessoas com deficiência.

**f)** Na aplicação das cotas para pessoas jurídicas, coletivos de pessoas jurídicas e grupos/coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham as condições de que haja PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS PRETAS/PARDAS, INDÍGENAS E PCD NA PESSOA JURÍDICA E GRUPO OU COLETIVO SEM CNPJ NOS TERMOS DA IN 10/2023, CONFORME EXEMPLOS A SEGUIR:

**I** - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas pretas/pardas, indígenas ou com deficiência;

**II** - Grupos/coletivos informais em que mais da metade dos componentes são pessoas pretas/pardas, indígenas ou com deficiência;

**III** - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas pretas/pardas, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

**IV** - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas pretas/pardas, indígenas ou com deficiência;

**V** - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas pretas/pardas, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

**g)** As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o grupo/coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo. Vale salientar que haverá o procedimento de verificação de autodeclaração das pessoas físicas que compõem a PESSOA JURÍDICA OU GRUPO/COLETIVO.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

## 8 DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE VALORES DO SUBSÍDIO

**8.1** O subsídio mensal terá valor de R\$5.000,00 (Cinco mil reais), por um período de 3 (três meses), totalizando R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais) para cada espaço contemplado de acordo com critérios estabelecidos neste edital.

**8.2** As proponentes deverão no ato da inscrição apresentar demonstrativo de receitas e despesas, com atividades desenvolvidas e anexos de movimentação financeira, haja vista que será levado em conta a situação socioeconômica e cultural do espaço artístico e cultural.

## 9. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DO MÉRITO E PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

**9.1** As propostas serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios, aspectos norteadores e pontuações:

ITENS	CRITÉRIOS   ASPECTOS NORTEADORES	PONTUAÇÃO
I	<b>Currículo / histórico do Espaço de Cultura (ponto de cultura, instituições, coletivo ou grupo)</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Análise da Comprovação de atuação / experiência do espaço de cultura, abrangência na atuação, reconhecimentos, formação e notório saber. Será considerado para fins de análise a carreira da proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta</li></ul>	De 1 a 10 pontos
II	<b>Relevância das ações para o cenário cultural de Bananeiras e Valor cultural / atributos artísticos da proposta</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Contribuição do espaço de cultura para o desenvolvimento, inovação, reconhecimento, difusão, fortalecimento, valorização e/ou preservação da expressão artística e cultural.</li><li>A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação deste espaço de cultura contribui para o enriquecimento e valorização do patrimônio histórico cultural de Bananeiras.</li></ul>	De 1 a 10 pontos
	<b>Tempo de atuação do ponto de cultura, instituição cultural, coletivo ou grupo:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>De cinco até sete anos - 1 pontos;</li></ul>	



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

III	<ul style="list-style-type: none"><li>De oito até dez anos - 5 pontos;</li><li>De onze até quinze anos - 7 pontos.</li><li>De dezesseis anos acima - 10</li></ul>	De 1 a 10 pontos
IV	<b>Currículo / histórico dos componentes do Espaço de Cultura (ponto de cultura, instituições, coletivo ou grupo)</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Análise da Comprovação de atuação / experiência artística e cultural, formação dos integrantes do espaço de cultura. Deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência em relação às atribuições desenvolvidas por eles no espaço artístico e cultural (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da instituição e dos grupos/coletivos).</li></ul>	De 1 a 10 pontos
V	<b>Diversidade</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Proponente/grupo que tenha as seguintes características e/ou cuja liderança seja composta das seguintes representatividades (1 ponto por cada):<ul style="list-style-type: none"><li>Preta ou parda</li><li>Indígena</li><li>Mulher</li><li>LGBTQIAPN+</li><li>Pessoa com Deficiência</li><li>Oriundo de área periférica</li><li>Autismo</li><li>Oriundo de área rural</li><li>Atua com a Cultura Popular</li><li>Atua com cultura Afrobrasileiro e matrizes africanas</li></ul></li></ul>	De 1 a 10 pontos
VI	<b>O Proponente é Ponto de Cultura certificado pelo Ministério da Cultura CULTURA VIVA.</b>	10 Pontos
VII	<b>Demonstrativo financeiro –</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Avaliar e valorar a situação econômica do Espaço de Cultura quanto às receitas e despesas (apoiadores e patrocinadores, outras fontes) referentes às ações desenvolvidas sob o ponto de vista das dificuldades financeiras na execução de seus objetivos previstos, assim como a destinação prevista dos subsídios.</li></ul>	De 1 a 10 pontos
VIII	<b>Representatividade</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Espaços, ambientes ou iniciativas artístico-culturais compostos majoritariamente por pessoas negras, indígenas, LGBTQIPN+, mulheres, pessoas com deficiência ocupando cargos de liderança.</li></ul>	De 1 a 10 pontos
IX	<b>Aspectos de integração comunitária desenvolvidas pela proponente:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o espaço artístico e cultural apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social</li></ul>	De



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

	para a inclusão de mulheres, pessoas LGBTQIPN+, pessoas com deficiência, pessoas da área periférica e rural, idosos, crianças e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	1 a 10 pontos
X	<b>Contrapartida</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo Espaço cultural.</li></ul>	De 1 a 10 pontos
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>		<b>100 PONTOS</b>

**9.2.** A Comissão de Análise irá atribuir, inicialmente, nota de 1 (hum) a 10 (dez) pontos para cada proposta, de acordo com os Critérios Obrigatórios e pontuações citadas acima.

**9.3.** O resultado inicial da fase de seleção será registrado em Ata e divulgado no portal <https://www.bananeiras.pb.gov.br> / e redes sociais, contendo o nome do proponente e nota obtida na avaliação.

**9.4.** Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação o Tempo de atuação na área cultural, a representatividade das cotas e por último, sorteio.

**9.5** A proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

**9.6** Os espaços culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

**9.7** Os espaços culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

**9.8** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

## 10. DA CONTRAPARTIDA

**10.1** Os espaços artísticos e culturais, beneficiadas com o subsídio previsto neste Edital ficarão obrigados a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, a públicos de áreas periféricas e rurais, ocupando espaços públicos e ou privados de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Prefeitura do Município.

**10.2** As contrapartidas deverão apresentar registro fotográfico e filmagens que devem ser publicadas com as logomarcas conforme orientação do Ministério da Cultura e da Prefeitura Municipal, assim como em todos os espaços de veiculação devem também ser mencionadas.

## 11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**11.1** O beneficiário do subsídio previsto neste Edital deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto.

**11.2** Referida prestação de contas estará sujeita a publicidade e regramento previsto na Lei de Acesso à Informação.

**11.3** A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

**11.4** Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com: internet, transporte; aluguel; telefone; combustível; consumo de água e luz; prestação de serviços; despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, adequações desde que tenham relação à manutenção do espaço e suas atividades.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

**11.5** Aquisição de materiais e equipamentos serão aceitos se forem imprescindivelmente necessários a execução das atividades de funcionamento e desenvolvimento de suas atividades. Sendo necessário apresentação das motivações na prestação de contas.

**11.6** Vale salientar que a movimentação financeira deve estar prevista no ato da inscrição, detalhando as despesas que se pretendem custear com o subsídio, e caso fortuito haja necessidade de utilizar para outro fim, deverá solicitar com antecedência autorização da Secretaria de Turismo e Cultura, apresentando as razões.

## **12. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

**12.1.** Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura bem como a Logomarca (Brasão) do Município de Bananeiras, assim como a citação na realização dos eventos e nas entrevistas e divulgações das atividades nas redes, emissoras de rádio, tv, outros.

**12.2** O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

**12.3** O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## **13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

**13.1** Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.740 (Decreto Regulamenta a Lei nº 14.399), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

**13.2** O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto em modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

**13.3** O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 120 dias a partir da finalização do projeto.

## **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria de Turismo e Cultura em conjunto com a Comissão de Avaliação, não cabendo quaisquer recursos contra as suas decisões.

**14.2** O valor do subsídio mensal repassado deve ser utilizado integralmente para o pagamento de despesas de manutenção, objeto deste Edital, estando seu responsável sujeito às penalidades legais.

**14.3** Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizou a respectiva quitação.

**14.4** Caso não haja inscrição, ou que o valor destinado para esta ação não seja utilizado em sua totalidade, poderá ser realizado o remanejamento dos recursos restantes para outros Editais da PNAB, bem como este Edital poderá receber recursos remanejados de outras ações.

**14.5** Caso o valor recebido pela proponente não seja utilizado em sua totalidade, o mesmo deverá realizar a devolução através de guia.

**14.6** Este edital não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada.

## **15. Anexos do edital:**

**Anexo I** - Declaração de Residência;

**Anexo II** - Declaração étnico-racial;

**Anexo III** - Lista dos sócios (instituições com personalidade jurídica);

**Anexo IV** - Declaração de representatividade (grupos e coletivos sem personalidade jurídica);

**Anexo V** - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho e contrapartida;

**Anexo VI** - Declaração PCD;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

Edição Extraordinária

**Anexo VII** - Formulário de interposição de recurso;

**Anexo VIII** – Termo de Execução Cultural;

**Anexo IX** – Relatório de Execução do Objeto

Bananeiras, 14 de junho de 2024

KARINA LEON

JOILSON CUSTÓDIO DA SILVA

**Secretária Municipal de Turismo e Cultura  
Culturais**

**Secretário Executivo de Políticas**

## Anexo I - Autodeclaração de Residência

### Autodeclaração de Residência

Eu, \_\_\_\_\_,  
RG N° \_\_\_\_\_ órgão exp. \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, naturalidade \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ telefone (DDD e nº) \_\_\_\_\_, celular \_\_\_\_\_,  
email \_\_\_\_\_.

Na falta de documentos para comprovação de residência em meu próprio nome, DECLARO para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado(a) no endereço:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo: "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

Obs.: Juntamente a esta declaração é obrigatório o envio de um comprovante de residência no mesmo endereço citado acima em nome de terceiros.

João Pessoa, PB, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2024.

Assinatura do Requerente

## Anexo II - Declaração étnico-racial

### DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de participação no Edital 001/2024 Subsídios e manutenção de espaços artísticos e culturais que sou \_\_\_\_\_ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

**Anexo III** - Lista dos sócios (instituições com personalidade jurídica)

Lista dos sócios

(instituições com personalidade jurídica)

1.Nome:

RG: Órgão emissor:

Data de Nascimento: //

CPF:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

RG:

Gênero:

Etnia/raça:

PCD:

Endereço Completo:

Atividade que desenvolve:

Tempo de atuação no Espaço artístico e cultural:

Assinatura:

2.Nome:

RG: Órgão emissor:

Data de Nascimento: //

CPF:

RG:

Gênero:

Etnia/raça:

PCD:

Endereço Completo:

Atividade que desenvolve:

Tempo de atuação no Espaço artístico e cultural:

Assinatura:

**Anexo IV** - Declaração de representatividade (grupos e coletivos sem personalidade jurídica)

Declaração de representatividade  
(grupos e coletivos sem personalidade jurídica)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

Nós, abaixo assinados, residentes e domiciliados (as) no município de João Pessoa, PB, DECLARAMOS, para fins de prova junto à Secretaria de Turismo e Cultura de Bananeiras, que o (a) Sr.(ª), portador(a) da RG nº \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ e CPF: \_\_\_\_\_, é o(a) legítimo (a) representante do Grupo/Coletivo/Entidade/Comunidade: \_\_\_\_\_, ficando encarregado(a) pelo recebimento dos recursos referentes ao benefício objeto do EDITAL 001/2024 Subsídios aos Espaços artísticos e culturais PNAB de Bananeiras.

1.Nome:

RG: Órgão emissor:

Data de Nascimento: //

CPF:

RG:

Gênero:

Etnia/raça:

PCD:

Endereço Completo:

Atividade que desenvolve:

Tempo de atuação no Espaço artístico e cultural:

Assinatura:

2.Nome:

RG: Órgão emissor:

Data de Nascimento: //

CPF:

RG:

Gênero:

Etnia/raça:

PCD:

Endereço Completo:

Atividade que desenvolve:

Tempo de atuação no Espaço artístico e cultural:

Assinatura:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho e contrapartida

## 1. DADOS DO REPRESENTANTE DO ESPAÇO, AMBIENTE OU INICIATIVA ARTÍSTICO-CULTURAL

É pessoa física ou pessoa jurídica?

Pessoa Jurídica

Pessoa física

**PARA PESSOA JURÍDICA:**

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais:

Nome completo, CPF, gênero, classificação étnico racial, endereço completo e função que desenvolve das pessoas associadas da instituição:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:

E-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:

Gênero do representante legal

Mulher cisgênero

Homem cisgênero

Mulher Transgênero

Homem Transgênero

Não Binária

Não informar



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

## Raça/cor/etnia do representante legal

- Branca
- Preta
- Parda
- Amarela
- Indígena

## Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

- Sim
- Não

## Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual
- Outra

## Escolaridade do representante legal

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação completo



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

Pós-Graduação Incompleto

Vai concorrer às cotas ?

Sim       Não

Se sim. Qual?

Pessoa negra

Pessoa indígena

Pessoa com deficiência

**PARA FÍSICA:**

Nome Completo:

Nome artístico (se houver)

Nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

Não  Sim

Caso tenha respondido "sim":



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

**Nome do coletivo/grupo:**

**Ano de Criação:**

**Quantas pessoas fazem parte do coletivo/grupo?**

**Nome completo, CPF, gênero, classificação etnico racial, endereço completo e função que desenvolve das pessoas que compõem o coletivo/grupo:**

**Gênero**

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Não binária
- Não informar

**Raça/cor/etnia**

- Branca
- Preta
- Parda
- Amarela
- Indígena

**É pessoa com deficiência - PCD?**

- Sim
- Não

**Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?**

- Auditiva
- Física



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

Intelectual

Múltipla

Visual

Outra

**Escolaridade**

Não tenho Educação Formal

Ensino Fundamental Incompleto

Ensino Fundamental Completo

Ensino Médio Incompleto

Ensino Médio Completo

Curso Técnico completo

Ensino Superior Incompleto

Ensino Superior Completo

Pós Graduação completo

Pós-Graduação Incompleto

**Vai concorrer às cotas ?**

Sim       Não

**Se sim. Qual?**

Pessoa negra

Pessoa indígena

Pessoa com deficiência

**2. ATUAÇÃO DO ESPAÇO, AMBIENTE OU INICIATIVA ARTÍSTICO-CULTURAL**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

Quais são as principais áreas abarcadas pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural?

*(Marque entre 1 e 3 áreas principais da cultura nas quais o espaço ou iniciativa atue:)*

Arte de rua

Arte digital

Arte e Cultura Digital

Artes visuais

Artesanato

Audiovisual

Cenografia

Cinema

Circo

Comunicação

Cultura Afro-brasileira

Cultura Alimentar

Cultura Cigana

Cultura DEF

Cultura Digital

Cultura Estrangeira (imigrantes)

Cultura Indígena

Cultura LGBTQIAP+

Cultura Negra

Cultura Popular

Cultura Quilombola

Cultura Tradicional

Dança

Design

Direito Autoral

Economia Criativa

Figurino

Filosofia



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

Fotografia

Gastronomia

Gestão Cultural

História

Humor e Comédia

Jogos Eletrônicos

Jornalismo

Leitura

Literatura

Livro

Meio ambiente

Memória

Moda

Museu

Música

Patrimônio Imaterial

Patrimônio Material

Performance

Pesquisa

Povos Tradicionais de Matriz Africana

Produção Cultural

Rádio

Sonorização e iluminação

Teatro

Televisão

Outras

**Descrição do espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural**

*(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre ações e projetos desenvolvidos pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural. Algumas perguntas orientadoras: Quais ações culturais realizadas? Por que a atuação do espaço, ambiente ou*



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

***iniciativa é importante para a sociedade? Como a ideia do espaço ou iniciativa surgiu? Conte sobre o contexto de atuação.)***

## **Objetivos**

***(Neste campo, você deve propor objetivos para a utilização do valor a ser destinado para apoio a espaços culturais, ou seja, deve informar como pretende utilizar o subsídio objeto do presente edital. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos que podem estar relacionados à atividade fim, como realização de ações e projetos, ou à atividade meio, como pagamento contas ou de insumos para a realização de ações etc.)***

## **Metas**

***(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 03 oficinas de arte para crianças e adolescentes durante o período de férias escolares; pagamento de 06 aluguéis e 06 contas de energia elétrica)***

***Perfil do público que frequenta o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural (Preencha aqui informações sobre as pessoas que são beneficiadas ou participam dos projetos realizados. Perguntas orientadoras: Qual o perfil do público que frequenta o espaço, ambiente ou usufrui das iniciativas artístico-culturais? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que espaço se direciona?)***

**O espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural é voltado prioritariamente para algum destes perfis de público?**

**Pessoas vítimas de violência**

**Pessoas em situação de pobreza**

**Pessoas em situação de rua (moradores de rua)**

**Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)**

**Pessoas com deficiência**

**Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico**

**Mulheres**

**LGBTQIAPN+**

**Povos e comunidades tradicionais**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

**Negros e/ou negras**

**Ciganos**

**Indígenas**

**Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos**

**Outros**

**Medidas de acessibilidade empregadas no espaço cultural**

**Marque quais recursos de acessibilidade são empregados no espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural**

**Acessibilidade arquitetônica:**

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- piso tátil;
- rampas;
- elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- corrimãos e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;
- Outra \_\_\_\_\_

**Acessibilidade comunicacional:**

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- o sistema Braille;
- o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- a audiodescrição;
- as legendas;
- a linguagem simples;
- textos adaptados para leitores de tela; e



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

Edição Extraordinária

( ) Outra \_\_\_\_\_

**Acessibilidade atitudinal:**

- ( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- ( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- ( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- ( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

**Equipe**

*Informe quais são os profissionais que atuam no espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural, conforme quadro a seguir:*

Nome do profissional?	Função no espaço?	CPF?	Pessoa negra ou indígena?	Pessoa com deficiência?	Pessoa Indígena?	Gênero?	Área que reside/atuava?	Língua Cultural que trabalha	Quanto tempo atua na área cultural
Ex.: João Silva	Oficinaro	123456789101	Sim. Negra	Sim					

**Cronograma de Execução**

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto de manutenção.

Atividade	Etapas	Descrição	Início	Fim
-----------	--------	-----------	--------	-----



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação dos projetos realizados no espaço cultural nos veículos de imprensa	11/10/2024	11/11/2024
--------------------	--------------	--	------------	------------

## Estratégia de divulgação

**Apresente os meios que são utilizados para divulgar os projetos realizados no espaço cultural. ex.: impulsionamento em redes sociais.**

**O espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?**

**(Informe se o projeto prevê apoios financeiros tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)**

- Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
- Apoio financeiro municipal
- Apoio financeiro estadual
- Recursos de Lei de Incentivo Municipal
- Recursos de Lei de Incentivo Estadual
- Recursos de Lei de Incentivo Federal
- Patrocínio privado direto
- Patrocínio de instituição internacional
- Doações de Pessoas Físicas
- Doações de Empresas
- Cobrança de ingressos
- Outros

**Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no espaço.**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

### 3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Pode haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa para auxiliar a análise técnica da comissão de seleção.

Meta	Descrição do item	Justificativa /mês	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço (opcional)
1	Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	

### 4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

Portfólio do espaço cultural (documento contendo fotos, vídeos, reportagens, premiações que comprovem no mínimo 1 ano de atuação), portfólio com currículo e comprovação dos associados ou componentes do grupo/coletivo.

**[OUTROS DOCUMENTOS QUE FOREM OBRIGATÓRIOS DE ACORDO COM AS CATEGORIAS ESPECIFICADOS NO EDITAL.]**

### 5. CONTRAPARTIDA PROPOSTA:

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA
-----------------------

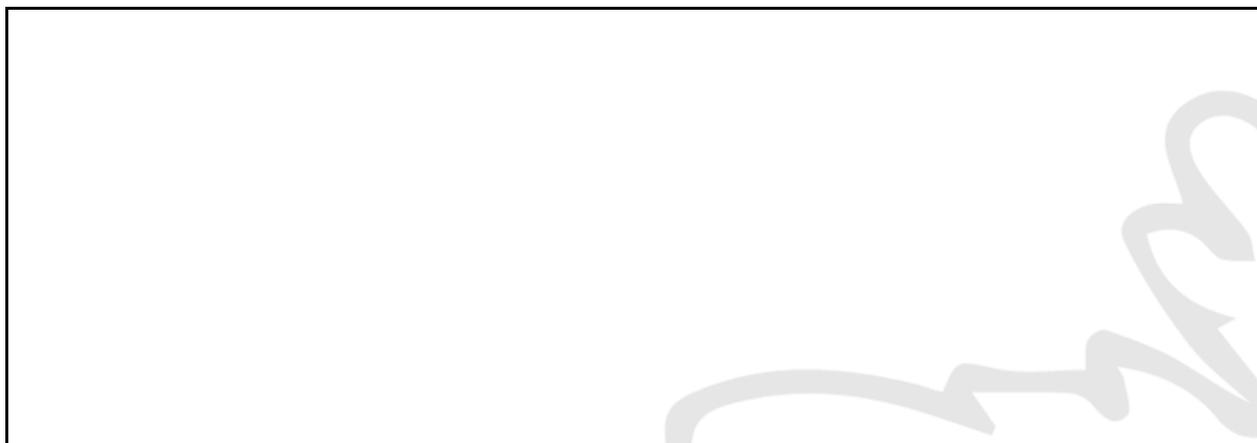


# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024



## 6. TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro que as informações e documentos apresentados neste projeto são da minha inteira responsabilidade.

Estou ciente de que qualquer modificação na minha situação particular deverá ser comunicada à Secretaria de Turismo e Cultura, através de ofício protocolado na referida Secretaria.

Estou ciente das obrigações e procedimentos definidos pela PNAB, comprometendo-me a cumpri-los, zelando pela observância de suas prescrições.

Comprometo-me a fazer constar contrapartida a ..... nos produtos ou serviços culturais e nas peças de divulgação constar a logomarca dos mesmos nos eventos relacionados ao projeto, na forma determinada pelo Edital de Chamamento Público nº 001/2024 da PNAB 14.399/2022.

Local e data:

Assinatura do proponente:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

Edição Extraordinária

Anexo VI - Declaração PCD

## DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de participação no Edital 001/2024 que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

Anexo VII - Formulário de interposição de recurso

**FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**  
**(ETAPA DE SELEÇÃO E ETAPA DE HABILITAÇÃO)**

Nome do Espaço artístico e Cultural:

À Comissão de Seleção,



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

Edição Extraordinária

Venho solicitar revisão do resultado da **Etapa de Seleção/Habilitação** pelos motivos abaixo:

---

---

---

---

---

---

Termos em que peço deferimento.

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 202\_.

Assinatura

(Responsável Legal da Entidade Cultural)

NOME COMPLETO

**Anexo VIII** – Termo de Execução Cultural

## TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº \_\_\_\_\_ TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 001/2024, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

## 1. PARTES

1.1 A Prefeitura Municipal de Bananeiras, neste ato representado por ..... , Senhor(a) **[INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO]**, e o(a) AGENTE CULTURAL, **[INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO]**, portador(a) do RG nº **[INDICAR Nº DO RG]**, expedida em **[INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR]**, CPF nº **[INDICAR Nº DO CPF]**, residente e domiciliado(a) à **[INDICAR ENDEREÇO]**, CEP: **[INDICAR CEP]**, telefones: **[INDICAR TELEFONES]**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

## 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

## 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **[INDICAR NOME DO PROJETO]**, contemplado no conforme processo administrativo nº **[INDICAR NÚMERO DO PROCESSO]**.

## 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ **[INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO]** (**[INDICAR VALOR POR EXTENSO]** reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no **[NOME DO BANCO]**, Agência **[INDICAR AGÊNCIA]**, Conta Corrente nº **[INDICAR CONTA]**, para recebimento e movimentação.

## 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

## 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da **[NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL]**:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

- I) executar a ação cultural aprovada;
  - II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
  - III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
  - IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
  - V) prestar informações à **[NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL]** por meio de Relatório de Execução do Objeto **[SE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO, ALTERAR ESSE ITEM]**, apresentado no prazo máximo de **[INDICAR PRAZO MÁXIMO]** contados do término da vigência do termo de execução cultural;
  - VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo **[NOME DO ÓRGÃO]** a contar do recebimento da notificação;
  - VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
  - VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
  - IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
  - X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
  - XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.
- 7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.
- 7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
- I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
  - II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou
  - III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
- 7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

**[OU]**

## **7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

## **8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## 9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

**[OU]**

9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do **[NOME DO ENTE]**.

## 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 [DEVE SER INFORMADO COMO O ÓRGÃO REALIZARÁ O MONITORAMENTO DAS AÇÕES, PODENDO SER POR MEIO DE COMISSÃO ESPECÍFICA PARA ESTE FIM, POR ENVIO DE RELATÓRIOS, ENTRE OUTRAS MEDIDAS].

## 13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de [PRAZO EM ANOS OU MESES], podendo ser prorrogado por [PRAZO MÁXIMO DE PRORROGAÇÃO].

## 14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]

## 15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de [LOCAL] para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

Edição Extraordinária

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

**Anexo IX – Relatório de Execução do Objeto**

## RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

### 2. RESULTADOS DO PROJETO

#### 2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes. (anexar as comprovações de execução do objeto)

#### 2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

- ( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- ( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- ( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- ( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

## 2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, , datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

## 2.4. Cumprimento das Metas

### Metas integralmente cumpridas:

- META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

### Metas parcialmente cumpridas (SE HOVER):

- META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

### Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

## 3. PRODUTOS GERADOS

### 3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

- ( ) Sim
- ( ) Não

#### 3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

- ( ) Publicação



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

- Livro
- Catálogo
- Live (transmissão on-line)
- Vídeo
- Documentário
- Filme
- Relatório de pesquisa
- Produção musical
- Jogo
- Artesanato
- Obras
- Espetáculo
- Show musical
- Site
- Música
- Outros: \_\_\_\_\_

### **3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?**

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube, outros?

### **3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?**

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

#### **3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...**

(Você pode marcar mais de uma opção).

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

( ) Outros: \_\_\_\_\_

## 4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstra os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

## 5. EQUIPE DO PROJETO

### 5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

### 5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

( ) Sim ( ) Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

### 5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional?	Função no espaço?	CPF?	Pessoa negra ou indígena?	Pessoa com deficiência?	Pessoa Indígena?	Gênero?	Área que reside/atua?	Linguagem Cultural que trabalha	Quanto tempo atua na área cultural
Ex.: João Silva	Oficineriro	123456789101	Sim. Negra	Sim					

## 6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

### 6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

( ) 1. Presencial.

( ) 2. Virtual.

( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

**Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):**

## 6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Youtube
- Instagram / IGTV
- Facebook
- TikTok
- Google Meet, Zoom etc.
- Outros: \_\_\_\_\_

## 6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

**Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):**

## 6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- 1. Fixas, sempre no mesmo local.
- 2. Itinerantes, em diferentes locais.
- 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

## 6.5 Em que município e Estado o projeto aconteceu?

## 6.6 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.
- Rua.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

( ) Parque.

( ) Outros

## 7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

## 8. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

## 9. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS E CONCESSÃO DE BOLSAS EDUCADORES CULTURAIS PARA DESENVOLVEREM ATIVIDADES DE FORMAÇÃO ARTÍSTICO E CULTURAIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A Prefeitura do Município de Bananeiras, através da Secretaria de Turismo e Cultura, com sede na Rua Cel. Antônio Pessoa, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 08.927.915/00, em consonância com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2024; e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#), torna público o presente Edital para a SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS (pessoas físicas ou pessoa jurídica) para desenvolverem ações de formação artísticas e culturais de maneira presencial nas escolas públicas municipais de Bananeiras, por um período de 3 meses, destinadas ao fortalecimento do setor cultural nas condições e exigências estabelecidas neste Edital, asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural.

### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

#### 1.1. Objeto do edital:

1.1.1 O objeto deste Edital é a seleção de propostas para recebimento de **Bolsa Educadores Culturais por um período de 03 meses promovendo a formação, acesso e acessibilidade, difusão, reconhecimento e fortalecimento da diversidade artístico - cultural de Bananeiras.**

1.1.2 As bolsas de que tratam esse edital se destinam a projetos de **Formação artística e Cultural** a serem desenvolvidas nas Escolas Públicas Municipais de Bananeiras, atendendo crianças, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência.

#### 1.2. Quantidade de projetos selecionados:

1.2.1 Serão selecionados 10 projetos em diversas linguagens da cultura de Bananeiras, sendo pessoa física ou jurídica de acordo com as categorias, respeitando as cotas conforme descrição da tabela abaixo:

CATEGORIAS	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS COTAS (PRETAS/PARDAS, INDÍGENAS E PCDS )	PERÍODO	VALOR/MÊS	TOTAL
(A) EDUCADORES DE ARTES CÊNICAS (TEATRO, DANÇA, CIRCO)	01	01	03 MESES	R\$2.000,00	R\$12.000,00



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

<b>(B)</b> EDUCADORES DE MÚSICA (CANTO CORAL, INSTRUMENTOS DE CORDAS, INSTRUMENTOS DE PERCUSSÃO, ACORDEON, OUTROS NA DIVERSIDADE MUSICAL)	01	01	03 MESES	R\$2.000,00	R\$12.000,00
<b>(C)</b> EDUCADOR CULTURAL MATRIZES AFRICANAS E AFRO BRASILEIRA (CAPOEIRA, MACULELÊ, TRADIÇÕES, RELIGIOSIDADE, OUTROS SABERES) E EDUCADOR DE ARTESANATO (FIBRA DA BANANEIRAS, ARGILA, MADEIRA, CABAÇA, OUTROS.	01	01	03 MESES	R\$2.000,00	R\$12.000,00
<b>(D)</b> EDUCADOR CULTURA POPULAR (REPENTE, POESIA, CORDEL, ACORDEON, RABECA, BABAU CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS, GASTRONOMIA, OUTROS), EDUCADOR LITERÁRIO (LEITURA, ESCRITA, LITERATURA E POESIA, OUTROS DA CLASSIFICAÇÃO LITERÁRIA E EDUCADOR EDUCAÇÃO PATRIMONIAL	01	01	03 MESES	R\$2.000,00	R\$12.000,00



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

(E) EDUCADOR AUDIOVISUAL (FOTOGRAFIA, VÍDEO, OUTROS DA LINGUAGEM DO AUDIOVISUAL E ARTES PLÁSTICAS (ESCULTURA, PINTURA, GRAFITAGEM, OUTROS)	01	01	03 MESES	R\$2.000,00	R\$12.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>05</b>	<b>05</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>R\$60.000,00</b>

### 1.3. Valor destinado a cada projeto

**1.3.1** Cada projeto receberá o valor de R\$2.000,00 (Dois Mil Reais) por mês, durante 03 (três) meses. O valor recebido pelas pessoas físicas corresponde ao valor bruto, mas será deduzido o valor do Imposto de Renda na fonte, conforme legislação.

**1.3.2** O valor da bolsa concedida às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

**1.3.3** O valor total deste edital é de R\$60.000,00 (Sessenta Mil Reais), cuja despesa correrá **conforme Portaria nº 1.566, de 31 de agosto de 2022, Dotação Orçamentária municipal 11.000 Secretaria da Cultura e Turismo, Rubrica: 13 392 1005 2063 Ações Emergenciais de Cultura - Elementos de Despesas**, em consonância com com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2024 e a Lei 14.133/2021.

**1.3.4** Caso alguma categoria não tenha a vaga preenchida, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, definida pela ordem da primeira para a última A, B, C, D e E.

**1.3.5.** Insistindo a sobra de recursos deste edital, após a redistribuição das categorias, os valores serão redistribuídos na ordem numérica dos editais, respeitando as categorias e cotas.

**1.3.6** A conta bancária deverá, obrigatoriamente, estar no nome do proponente jurídica CNPJ ou da pessoa física. Não aceitando em hipótese alguma, contas no nome de terceiros ou contas conjuntas.

**1.3.7.** Após assinatura do Termo de Concessão de Bolsa, os recursos desembolsados serão transferidos aos proponentes habilitados e classificados, após apresentação de relatório das atividades com as devidas comprovações, apresentadas ao final de cada mês.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

**1.3.4** Havendo orçamento o edital poderá ser suplementado, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, podendo as vagas serem ampliadas.

## **1.4. Prazo de Inscrição**

**1.4.1** Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada, exclusivamente por meio eletrônico disponível no site da prefeitura municipal de Bananeiras <https://www.bananeiras.pb.gov.br>, entre os dias 15 e 30 de agosto de 2024, através do formulário <https://forms.gle/G14QgswvHmdma9c5A>.

## **1.5. Quem pode participar**

**1.5.1** Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural com residência ou atuação no município de Bananeiras há pelo 05 anos.

**1.5.2** O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

**1.5.3** O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

**1.5.4** O proponente será o responsável pelas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto, ministrando as aulas, realizando registro e documentação e relatório, apresentados mensalmente para o recebimento dos pagamentos.

**1.5.5** O proponente será responsável pela articulação prévia junto a escola que pretende atuar, devendo o mesmo realizar a parceria antecipadamente, através de uma declaração de aceite do gestor da escola, declarando que caso o projeto seja aprovado, a escola estará acolhendo a iniciativa. Sendo o proponente também inteiramente responsável pelos materiais, equipamentos, locais das aulas, e pelo bom desempenho das atividades durante os 03 meses. Realizar ao final do projeto, a culminância.

**1.5.6** Os proponentes deverão no ato da inscrição ANEXAR DECLARAÇÃO DA GESTÃO DA ESCOLA DECLARANDO O ACEITE DO PROJETO, DEIXANDO CLARO A CONTRAPARTIDA DA PARCERIA CASO SEJA APROVADO.

**1.5.7** Os proponentes que já atuam em alguma escola, não poderão desenvolver a iniciativa proposta na mesma escola de atuação, devendo apresentar declaração de não-vínculo com a escola. Vale salientar que haverá análise de veracidade, e que na declaração de aceite da Escola que deseja acolher o projeto deverá estar expresso com clareza a parceria e contrapartida da escola, assim como dias e horários e a metodologia das atividades que serão desenvolvidas.

**1.5.8** Pensando na descentralização das atividades, no mínimo 50% dos projetos serão reservados para serem desenvolvidos nas escolas localizadas na área periférica e rural de Bananeiras.

**1.5.9** Os educadores deverão atingir carga horária mínima de 20 HORAS/AULA/ MENSAS. O que o cumprimento desta carga horária deve estar firmado com o gestor da escola. Deve organizar junto a gestão da escola DIAS,



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

HORÁRIOS, LOCAIS, MATERIAIS DISPONÍVEIS NECESSÁRIOS, E AS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA DESENVOLVIMENTO DAS AULAS, NÃO CONFLITANDO COM A GRADE ESCOLAR, PODENDO SER DESENVOLVIDA EM HORÁRIOS OPOSTOS AO DAS AULAS DOS ALUNOS INSCRITOS E ATÉ FINAIS DE SEMANA DE ACORDO COM O ACERTADO COM AS ESCOLAS, OU DE MANEIRA INTERDISCIPLINAR COM OS PROFESSORES.

**1.5.10** Mensalmente os educadores deverão apresentar o relatório com as devidas comprovações de execução das atividades à Secretaria de Turismo e Cultura, estando os pagamentos condicionados a estas comprovações. Vale salientar que haverá acompanhamento das atividades, e caso não haja cumprimento do que fora estabelecido no termo poderá ser encerrado, e será chamado o suplente.

**1.5.11** Qualquer divulgação das atividades desenvolvidas deverão obrigatoriamente utilizar as marcas e mencionar a Prefeitura Municipal de Bananeiras, assim como as marcas do Governo Federal, CONFORME ORIENTAÇÃO DISPONIBILIZADA NO EDITAL.

**1.5.12** Sugere-se aos proponentes que na fase de elaboração do projeto, seja realizado uma pesquisa para saber se os estudantes da escola que se pretende trabalhar tem interesse na formação que está propondo. Sendo uma garantia de que os mesmos estarão participando do processo, caso seja aprovado o projeto. Podendo ser anexado ao projeto no ato da inscrição.

**1.5.13** Havendo sucesso destes projetos e disponibilidade de mais recursos da PNAB para o município de Bananeiras, as iniciativas contempladas poderão ser estendidas para 2025, através de novo termo de Bolsa.

## 1.6. COTAS

**1.6.1** Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

**a) no mínimo 50% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas), pessoas indígenas e pessoas com deficiência.**

**1.6.2** Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

**1.6.3** Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

**1.6.4** Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

**1.6.5** No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

**1.6.6** Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o **item 4.5**, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

**1.6.7** Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **Anexo III ou Anexo IV PCDS**.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

**1.6.8** Para fins de verificação da autodeclaração, será realizado procedimento complementar de heteroidentificação.

**1.6.9.** As pessoas jurídicas podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

**I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas pretas/pardas, indígenas e PCDS;**

**II – pessoas jurídicas que possuam pessoas pretas/pardas, indígenas ou PCDS em posições de liderança no projeto cultural;**

**1.6.10** As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

## **1.7 Quem NÃO pode participar**

**1.7.1** Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

**I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;**

**II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e**

**III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).**

**IV - Agentes culturais de outras cidades, haja vista que este edital é exclusivo para agentes culturais residentes e atuantes no município de Bananeiras.**

**1.7.2** O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas num dos itens acima.

**1.7.3** Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas acima.

**1.7.4** A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

**1.7.5** Os proponentes contemplados em outros editais da PNB Bananeiras 2024, ficarão impedidos de serem contemplados neste edital, haja vista a descentralização dos recursos. Nenhum agente cultural será contemplado em mais de uma categoria ou mais de um edital municipal..

**1.7.6** O agente cultural que se inscrever em mais de uma categoria deste edital, sendo uma inscrição pessoa física e outra pessoa jurídica/MEI, ou vice-versa, fica impedido, compreendendo como cumulativo. Assim, o agente só poderá concorrer neste edital com apenas uma proposta. Havendo identificação desta situação, será considerada a última inscrição.

## **2. INSCRIÇÕES**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

**2.1.** O agente cultural deve encaminhar por meio do formulário eletrônico <https://forms.gle/G14QgsvvHmdma9c5A> disponível no site da prefeitura municipal de Bananeiras <https://www.bananeiras.pb.gov.br> a seguinte documentação:

- a. **Formulário de inscrição (Anexo II);**
- b. **Documentos específicos relacionados aos requisitos específicos da categoria de bolsa em que o projeto será inscrito;**
- c. **Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;**
- d. **Cartão Nacional de Pessoa Jurídica ou Certificado de MEI (se for o caso);**
- e. **Comprovante de Cadastro cultural municipal;**
- f. **Declaração de aceite/parceria da Escola que se pretende trabalhar.**
- g. **Pesquisa de levantamento de demanda da escola (opcional).**
- h. **Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto (opcional).**

**2.2.** Para os agentes culturais de matrizes africanas e afro-brasileira, pessoas indígenas e pessoas com deficiência, assim como agentes da cultura popular em sua diversidade, será possível a inscrição presencial para auxílio da Secretaria de Turismo e Cultura ou envio da proposta através de vídeos.

**2.3.** O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

**2.4.** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

### 3. DO CRONOGRAMA

**3.1.** As datas constantes no cronograma são passíveis de ajustes, sendo de total responsabilidade do proponente, acompanhar a atualização dessas informações, através do portal <https://www.bananeiras.pb.gov.br> / e redes sociais.

ETAPA	PERÍODO
DIVULGAÇÃO DO EDITAL	13 A 15 DE AGOSTO DE 2024
PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL	15 DE JUNHO E 2024
INSCRIÇÕES	15 A 30 DE AGOSTO DE 2024



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO	04/09
PERÍODO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	04 A 06/09
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO	10/09
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE ANÁLISE DE OBJETO	13/09
PERÍODO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	13 a 16/09
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	18/09
PERÍODO DE ASSINATURA DO TERMO CONCESSÃO DE BOLSA	20/09
INÍCIO DAS ATIVIDADES DOS EDUCADORES	23 DE SETEMBRO
<b>PERÍODO DOS PAGAMENTOS:</b>	
• PRIMEIRA PARCELA	OUTUBRO
• SEGUNDA PARCELA	NOVEMBRO
• CULMINÂNCIA DO PROJETO	NOVEMBRO
• TERCEIRA PARCELA E ÚLTIMA	DEZEMBRO DE 2024
• APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO	ATÉ 15 DE DEZEMBRO
•	

#### 4. COMO ELABORAR O PROJETO

**4.1.** O agente cultural deve preencher o **Anexo I** - Formulário de Inscrição, documento que contém a ficha de inscrição e a descrição do projeto.

**4.2.** O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a prefeitura Municipal de Bananeiras de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**4.3. Previsão de execução do projeto é de que** os projetos apresentados deverão ser executados até **15 de dezembro de 2024**.

#### 5. ETAPA DE SELEÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

5.1 Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;
- **Assinatura do Termo de Concessão de Bolsa** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Concessão de Bolsa Cultural.

5.1. As propostas serão analisadas por uma comissão de seleção que vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

5.2. Farão parte desta comissão 04 pareceristas técnicos selecionados através de edital público para este fim, que deverão ser de outras cidades do Brasil.

5.3. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - Tenham residência em Bananeiras;

II - tiverem interesse direto na matéria;

III - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

IV - no caso de inscrição de pessoa jurídica tenha composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau.

V - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

5.5 O membro da comissão que incorre em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

5.6 Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

5.7 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no **Anexo III** deste edital.

5.8 Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

5.9 O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial <https://www.bananeiras.pb.gov.br/> e redes sociais.

5.10 Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado ao [pnabbananeiras@gmail.com](mailto:pnabbananeiras@gmail.com) a contar da publicação do resultado, considerando-se o cronograma deste edital.

5.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

5.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será publicado no diário oficial no site da prefeitura Municipal de Bananeiras <https://www.bananeiras.pb.gov.br/>.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

## 6. ETAPA DE HABILITAÇÃO

**6.1.** O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá apresentar no prazo **estabelecido no cronograma deste edital** após a publicação do resultado final de seleção, de maneira presencial a Secretaria de Turismo e Cultura os seguintes documentos:

**6.1.2** Se o agente cultural for **pessoa física**:

**I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc)**

**II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;**

**III - certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais;**

**IV - certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários municipais;**

**V - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;**

**VI - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.**

**6.1.3** A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; pertencentes à população nômade ou itinerante; ou que se encontrem em situação de rua.

**6.1.4** Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

**I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;**

**II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;**

**III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;**

**IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;**

**V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais;**

**VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;**

**VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; e**

**VIII – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc).**

**6.1.5** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

**6.1.6** Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

**6.1.7** Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

**6.1.8** Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado que deve ser apresentado por meio de email [pnabbananeiras@gmail.com](mailto:pnabbananeiras@gmail.com) contar da publicação do resultado, obedecendo o cronograma deste edital considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

**6.1.9** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**6.1.10** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no diário oficial <https://www.bananeiras.pb.gov.br/> e redes sociais..

## 7. ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSAS E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

**7.1.** Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Concessão de Bolsas, conforme **Anexo V** deste Edital, de forma presencial na Secretaria de Turismo e Cultura de Bananeiras.

**7.2.** O Termo de Concessão de Bolsas corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo gestor municipal responsável pela Secretaria de Turismo e Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

**7.3.** Após a assinatura do Termo de Concessão de Bolsas, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária de sua titularidade, em desembolso em 03 parcelas, condicionadas à apresentação dos relatórios das atividades.

**7.4.** A assinatura do Termo de Concessão de Bolsas e o recebimento dos recursos financeiros estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

## 8. ENCARGO

**8.1.** A modalidade de concessão de bolsas culturais será implementada em formato de doação com encargo, vedada a exigência de demonstração financeira.

**8.2.** O encargo constitui o próprio objeto do projeto cultural, conforme detalhado no Anexo I, ou seja, o agente cultural recebe o valor em forma de doação e executa a ação cultural como encargo.

**8.3.** O cumprimento do encargo previsto no edital de concessão de bolsas será demonstrado no Relatório de Bolsista que deverá ser apresentado após atividade desenvolvida em cada mês até a finalização do projeto cultural.

**8.4.** O Relatório de Bolsista deverá comprovar a execução do projeto e, conseqüentemente o cumprimento do encargo, e poderá conter diploma, certificado, relatório fotográfico, matérias jornalísticas ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada, conforme dispõe o Anexo V deste edital.

**8.5.** Nos casos em que a execução do encargo da bolsa resultar na materialização de produtos, o agente cultural deverá apresentar, no ato da inscrição, estratégias de democratização do acesso ao produto, tais como adaptação do produto para possibilitar a fruição por pessoas com deficiência, acesso gratuito ao produto, destinação do acervo à Administração Pública, dentre outras.

**8.6.** O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

**I - suspensão da bolsa;**

**II - cancelamento da bolsa; ou**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

### III - determinação de ressarcimento de valores.

**8.7.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do encargo afasta a aplicação do disposto no item 10.2, desde que regularmente comprovada.

### 9. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

**9.1** Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos apoiados com Bolsas Culturais exibirão as marcas da Prefeitura Municipal de Bananeiras e do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições).

**9.2** O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

**9.3** O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

### 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1.** Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**10.2.** Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do agente cultural.

**10.3.** O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.bananeiras.pb.gov.br>.

**10.4.** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no <https://www.bananeiras.pb.gov.br> e nas mídias sociais oficiais.

**10.5.** Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos.

**10.6.** Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail [pnabbananeiras@gmail.com](mailto:pnabbananeiras@gmail.com) e telefone 83 988322828.

**10.7.** Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria de Turismo e Cultura de Bananeiras.

**10.8.** O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade conforme o cronograma após a publicação do resultado final.

**10.9.** **Anexos do edital que compõem este Edital:**

**Anexo I** - Formulário de Inscrição

**Anexo II** - Critérios de avaliação e seleção de projetos;

**Anexo III** - Declaração étnico-racial



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

**Anexo IV** -Declaração PCD

**Anexo V** - Termo de Concessão de Bolsa;

**Anexo VI** - Relatório do Bolsista;

**Anexo VII** - Formulário de interposição de recurso

**Anexo VIII** - Autodeclaração de residência

Bananeiras, 21 de junho de 2024

KARINA LEON

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

JOILSON CUSTÓDIO DA SILVA

Secretário Executivo de Políticas Culturais

## ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

### 1. DADOS DO AGENTE CULTURAL

O agente cultural é pessoa física ou pessoa jurídica?

( ) Pessoa Física

( ) Pessoa Jurídica

Vai concorrer às cotas?

( ) Sim ( ) Não

Se sim. Qual?

( ) Pessoa negra

( ) Pessoa indígena

( ) Pessoa com deficiência

**PARA PESSOA FÍSICA:**

**Nome Completo:**

**Nome artístico ou nome social (se houver):**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

CPF:

RG:

Data de nascimento:

Gênero:

Mulher cisgênero

Homem cisgênero

Mulher Transgênero

Homem Transgênero

Pessoa não binária

Não informar

Raça/cor/etnia:

Branca

Preta

Parda

Indígena

Amarela

Você possui alguma deficiência?

Sim

Não

Caso tenha marcado "sim" qual deficiência?

Auditiva

Física

Intelectual

Múltipla

Visual

Outra



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

Qual o seu grau de escolaridade?

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$1.320,00.)

- Nenhuma renda.
- Até 1 salário mínimo
- De 1 a 3 salários mínimos
- De 3 a 5 salários mínimos
- De 5 a 8 salários mínimos
- De 8 a 10 salários mínimos
- Acima de 10 salários mínimos

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Pertence a alguma comunidade tradicional?

- Não pertencem a comunidade tradicional
- Comunidades Extrativistas
- Comunidades Ribeirinhas



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

Comunidades Rurais

Indígenas

Povos Ciganos

Pescadores(as) Artesanais

Povos de Terreiro

Quilombolas

Outra comunidade tradicional

E-mail:

Telefone:

**PARA PESSOA JURÍDICA:**

Razão Social

Nome fantasia

CNPJ

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais

Nome do representante legal

CPF do representante legal

E-mail do representante legal

Telefone do representante legal

Gênero do representante legal

Mulher cisgênero

Homem cisgênero

Mulher Transgênero



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

Homem Transgênero

Não Binária

Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

Branca

Preta

Parda

Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência?

Sim

Não

Caso tenha marcado "sim" qual deficiência?

Auditiva

Física

Intelectual

Múltipla

Visual

Outra

Escolaridade do representante legal

Não tenho Educação Formal

Ensino Fundamental Incompleto

Ensino Fundamental Completo

Ensino Médio Incompleto

Ensino Médio Completo

Curso Técnico

Ensino Superior Incompleto



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

( ) Ensino Superior Completo

( ) Pós Graduação

## 2. Nome do Projeto:

Descrição do projeto *(Descreva seu projeto informando o objeto, objetivos, justificativa para execução, importância, etc.)*

Do projeto resultará algum produto? ( ) Sim ( ) Não

Se sim. Qual?

*(Informe se o projeto posteriormente vai resultar algum produto, tal como a gravação de um álbum musical, por exemplo.)*

Estratégias de democratização do produto

*(Se o projeto resultar em produto, informe como esse produto estará disponível ao público, ou seja, como será acessado.)*

Previsão do período de execução do projeto

Perfil do público a ser atingido pelo projeto (para projetos que possuem público, caso não possua escreva "não se aplica")

*Informe o público-alvo do seu projeto, ou seja, ele é destinado a crianças, idosos, jovens, pessoas de determinada região, pessoas com deficiência, enfim, descreva as características do público que pretende atingir.*

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto (para projetos que possuem público, caso não possua escreva "não se aplica")

*Informe as medidas de acessibilidade que serão empregadas no seu projeto, a exemplo de intérprete de libras, audiodescrição, entre outros.*

Local onde o projeto será executado

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

*Informe se além do recurso da bolsa o projeto possuirá outras fontes, a exemplo de patrocínio privado, entre outras.*

## 3. DOCUMENTOS

**OBRIGATÓRIOS:** Juntamente com esta Ficha de Inscrição, o agente cultural deve encaminhar documentos relacionados à instituição, evento que realiza o projeto. **NÃO OBRIGATÓRIOS:** O agente cultural pode enviar outros documentos relacionados ao seu projeto e à sua trajetória, tais como o currículo/portfólio completo.

ANEXO II - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
- Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos e justificativa do projeto - A análise deverá considerar, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto e a justificativa	10
B	Relevância do projeto para o cenário cultural do município de Bananeiras - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Bananeiras.	10
C	Aspectos de integração comunitária do projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Trajatória artística e cultural do agente cultural - Será considerado para fins de análise a trajetória do agente cultural, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com o projeto.	10
E	Promoção de Diversidade- considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta estratégias que promovem a diversidade étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de integração de pessoas com deficiência, entre outras	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		<b>50 PONTOS</b>



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
F	Agente cultural do gênero feminino	5
G	Agente cultural pessoa preta ou parda	5
H	Agente cultural indígena	5
I	Agente cultural Pessoa com Deficiência	5
J	Agente cultural residente em áreas periféricas e zona rural	5
K	Agente cultural residente LGBTQIAPN+	5
M	Agente cultural atua com cultura popular	5
N	Agente Cultural atua com matrizes africanos e cultura afro brasileira	5



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

O	Pessoas em estado de hipossuficiência	5
P	Tempo de atuação na área cultural	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		<b>50 PONTOS</b>

- A pontuação final de cada candidatura será definida se for por consenso dos membros da comissão por média das notas atribuídas individualmente por cada parecerista.
- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o proponente.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos estado de hipossuficiência, tempo de atuação e maior idade.
- Serão considerados aptos os 10 projetos que receberem nota final maior.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

## ANEXO III - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,  
RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou  
\_\_\_\_\_ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

## ANEXO IV - DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,  
RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou  
pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode  
acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

Edição Extraordinária

## ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA Nº [INDICAR NÚMERO]/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS PELO **EDITAL N° 002/2024** NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

### 1. PARTES

1.1 A Secretaria de Turismo e Cultura, neste ato representado pela Senhor (a) Karina Leon, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Concessão de Bolsa Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### 2. PROCEDIMENTO



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

2.1 Este Termo de Concessão de Bolsas é instrumento da modalidade de concessão de bolsas culturais de que trata o inciso III do art. 8º do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Concessão de Bolsa tem por objeto a concessão de bolsa cultural ao projeto [INDICAR NOME DO PROJETO], conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$6.000,00, que serão pagos em 03 parcelas de R\$2.000,00 (Dois Mil Reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

### 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria de Turismo e Cultura:

- I) transferir os recursos o(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento de apresentação do Relatório do Bolsista; e
- III) analisar e emitir parecer sobre o Relatório do Bolsista.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I - executar o projeto objeto da Bolsa Cultural, que constitui o encargo de acordo com as orientações do edital;
- II - ao final da execução de cada mês, apresentar Relatório do Bolsista, no prazo máximo de [NÚMEROS ARÁBICOS] (por extenso) dias contados do término da vigência do Termo de Bolsa;
- III - atender a qualquer solicitação regular feita pelo [NOME DO ÓRGÃO], no prazo de [NÚMEROS ARÁBICOS] (por extenso) dias contados do recebimento da notificação, que pode se dar por via telefônica, mensagem eletrônica, ou ainda [INCLUIR AQUI OUTRAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO COM O AGENTE CULTURAL QUE DEMONSTRE BUSCA ATIVA DE POPULAÇÕES COM POUCO ACESSO A MEIOS ELETRÔNICOS]

### 7. ALTERAÇÃO

7.1 Este instrumento pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa do [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL], desde que não haja alteração do objeto acordado.

7.2 A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pelo [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL], sem necessidade de análise jurídica prévia.

### 8. EXTINÇÃO DO TERMO DE BOLSAS



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

8.1 O presente Termo de Concessão de Bolsas poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

8.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente deste Termo.

8.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

8.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

8.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 9. DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO

9.1 O não cumprimento do encargo resultará em:

I - suspensão da bolsa;

II - cancelamento da bolsa; ou

III - determinação de ressarcimento de valores.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

9.2 A decisão sobre o descumprimento deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

9.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## 10. VIGÊNCIA

10.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração de [INSERIR PRAZO], podendo ser prorrogada por [PRAZO DE PRORROGAÇÃO].

## 11. PUBLICAÇÃO

11.1 O extrato do Termo de Bolsa Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO O RESUMO DESTES TERMO. EX.: DIÁRIO OFICIAL DO ENTE].

## 12. FORO

12.1 Fica eleito o Foro do [NOME DO ENTE], para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento dos ajustes regulados pelo presente termo.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural: [NOME DO AGENTE CULTURAL]



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

Edição Extraordinária

## ANEXO VI - RELATÓRIO DO BOLSISTA

**1. NOME DO AGENTE CULTURAL QUE RECEBEU A BOLSA:**

**2. CATEGORIA:**

**3. NOME DO PROJETO:**

**4. CUMPRIMENTO DO ENCARGO**

Descreva como o encargo foi cumprido. Ou seja, explique como foram realizadas as atividades, onde foram realizadas, quando foram realizadas.

**5. DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO**

Junte os documentos que comprovem que você executou o encargo (projeto), tais como relatório fotográfico, matérias jornalísticas, vídeos, listas de presença, cartão de embarque e desembarque (quando couber) ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada.

NOME E ASSINATURA DO AGENTE CULTURAL



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

Edição Extraordinária

## ANEXO VII - formulário de apresentação de recurso DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na Etapa de Seleção do Edital **[NÚMERO E NOME DO EDITAL]**, venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Agente Cultural

NOME COMPLETO



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

Edição Extraordinária

formulário de apresentação de recurso DA ETAPA DE habilitação

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À [INSERIR UNIDADE OU ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA ETAPA DE HABILITAÇÃO],

Com base na Etapa de Habilitação do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Agente Cultural

NOME COMPLETO



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

## Anexo VIII - Autodeclaração de Residência

Eu, \_\_\_\_\_, RG Nº \_\_\_\_\_, órgão exp. \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, naturalidade \_\_\_\_\_, telefone (DDD e nº) \_\_\_\_\_, celular \_\_\_\_\_, email \_\_\_\_\_.

Na falta de documentos para comprovação de residência em meu próprio nome, DECLARO para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado(a) no endereço:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo: "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."

Obs.: Juntamente a esta declaração é obrigatório o envio de um comprovante de residência no mesmo endereço citado acima em nome de terceiros.

João Pessoa, PB, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2024.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

Edição Extraordinária

Assinatura do Requerente

## **EDITAL Nº 003/2024 CONCESSÃO DE APOIO A EVENTOS POPULARES DE BANANEIRAS.**

### **EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO DE FOMENTO PARA CONCESSÃO DE APOIO A EVENTOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS NÃO INÉDITOS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).**

A Prefeitura do Município de Bananeiras, através da Secretaria de Turismo e Cultura, com sede na Rua Cel. Antônio Pessoa, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 08.927.915/00, em consonância com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2024; e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#), torna público o presente Edital e fomento para a **CONCESSÃO DE APOIO A EVENTOS POPULARES DE BANANEIRAS - NÃO INÉDITOS** promovidos por pessoas jurídicas ou grupos representados por pessoas físicas, para que realizem novas edições dos eventos populares de Bananeiras, contribuindo com o resgate, fortalecimento e valorização das manifestações culturais em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital, asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural.

#### **1. INFORMAÇÕES GERAIS:**

**1.1O objeto deste edital** é a seleção de projetos para realização de eventos culturais **não inéditos** com o objetivo de resgatar, fortalecer e incentivar as diversas manifestações culturais do Município de Bananeiras,



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

através de apoio financeiro, tais como: festivais, festas, encontros, mostras, espetáculos da paixão de cristo e auto de natal, carnaval, exposições, feiras, cantorias, dentre outros eventos de arte e cultura de Bananeiras.

**1.1.1** A concessão de apoio financeiro a eventos populares de que tratam esse edital se destinam a projetos **não inéditos** que no ato da inscrição deverão apresentar comprovação das edições anteriores.

**1.1.2** Os eventos populares contemplados são os que resgatam, fortalecem e valorizam o patrimônio histórico e cultural (material e imaterial), a identidade cultural e a diversidade artístico - cultural de Bananeiras, e que atenda a população de maneira gratuita (atendendo crianças, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência, outros).

## 1.2 Quantidade de projetos selecionados:

**1.2.1** Serão selecionados 04 projetos em diversas linguagens da cultura de Bananeiras, sendo proposto por grupo representado por pessoa física ou pessoa jurídica de acordo com as categorias, respeitando as cotas, conforme descrição da tabela abaixo:

CATEGORIAS	VAGAS	VALOR
a) AMPLA CONCORRÊNCIA	01	R\$10.000,00
b) PESSOAS PRETAS E PARDAS	01	R\$10.000,00
(C) PESSOAS INDÍGENAS	01	R\$10.000,00
(D) PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	01	R\$10.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>04</b>	<b>R\$40.000,00</b>

## 1.3 Valor total do edital

**1.3.1** Cada projeto receberá o valor integral de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais) para realizar o evento artístico - cultural, custeando as despesas conforme planilha financeira.

**1.3.2** Sobre o valor total repassado pelo município de Bananeiras ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços, haja vista a natureza de fomento, conforme legislação.

**1.3.3** O valor total deste edital é de R\$40.000,00 (Quarenta Mil Reais), cuja despesa correrá em conformidade com a **Portaria nº 1.566, de 31 de agosto de 2022, Dotação Orçamentária municipal 11.000 Secretaria da Cultura e Turismo, Rubrica: 13 392 1005 2063 Ações Emergenciais de Cultura - Elementos de Despesas**, em consonância com com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2024 e a Lei 14.133/2021

**1.3.4** Caso alguma categoria não tenha a vaga preenchida, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, definida pela ordem da primeira para a última A, B, C e D.

**1.3.5** Insistindo a sobra de recursos deste edital, após a redistribuição das categorias, os valores serão redistribuídos na ordem numérica dos editais, respeitando as categorias e cotas.

**1.3.6** A conta bancária deverá, obrigatoriamente, estar no nome do proponente jurídica CNPJ ou da pessoa física que representa grupo/coletivo. Não aceitando em hipótese alguma, contas no de terceiros ou contas conjuntas.

**1.3.7** Após assinatura do Termo de Execução, serão transferidos os valores integrais aos proponentes habilitados e classificados.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

**1.3.8** Havendo orçamento o edital poderá ser suplementado, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, podendo as vagas serem ampliadas.

**1.3.9** Qualquer despesa referente a realização do evento será de inteira responsabilidade do agente cultural contemplado (contratações, estrutura, sonorização, mídias, outros).

**1.3.10** Poderá o agente cultural captar outros valores para complementar a realização do projeto com outras fontes.

**1.3.11** O proponente será o responsável pelas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto, realizando registro e documentação e prestação de contas, apresentada após realização do evento.

## 1.4 Prazo de inscrição

Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada, exclusivamente por meio eletrônico disponível no site da prefeitura municipal de Bananeiras <https://www.bananeiras.pb.gov.br>, entre os dias 15 e 30 de agosto de 2024, através do formulário <https://forms.gle/NqLcERWuExebGEwD6>.

## 1.5 Quem pode participar

**1.5.1** Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua e reside no município de Bananeiras há pelo menos 02 anos, cuja proposta não seja inédita, haja vista que este edital expressamente voltado para continuidade de projetos, tais como feiras, festivais, mostras, festas, espetáculos, encontros, carnaval, dentre outros de caráter artístico e cultural de Bananeiras.

**1.5.2 Agente Cultural** é toda pessoa jurídica e ou grupo/coletivo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

**1.5.3** O agente cultural pode ser:

**I - Grupo/coletivo representado por Pessoa física;**

**II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)**

**III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)**

**IV - ou Microempreendedor Individual (MEI).**

**1.5.4** Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo V.

## 1.6 Quem NÃO pode participar:

**1.6.1** Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

**I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;**

**II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

**III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).**

**IV - Pessoas de outras cidades.**

**1.6.2** O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 1.6.

**1.6.3** Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

**1.6.4** A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

**1.6.5** Os proponentes que se inscreverem neste edital com mais de uma inscrição, representando pessoa jurídica e também grupo/coletivo, ou vice-versa, ficarão impedidos, haja vista a descentralização dos recursos. Identificada mais de uma inscrição, será considerada a última.

**1.6.6** Nenhum agente cultural será contemplado em mais de uma categoria deste edital ou mais de um edital municipal de fomento, se estiver representando grupo/coletivo, instituição com personalidade jurídica ou MEI. Uma vez identificada, o agente terá de escolher uma das candidaturas.

## **1.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital:**

**1.7.1** Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com apenas uma proposta. Havendo mais de uma inscrição, será considerada a última.

## **2. ETAPAS**

**2.1** Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

## **3. INSCRIÇÕES**

**3.1** O agente cultural deve encaminhar por meio do formulário <https://forms.gle/NqLcERWuExebGEwD6> a seguinte documentação obrigatória:

**a) Formulário de inscrição (Anexo I) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);**

**b) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito;**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

- c) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas (se for o caso);
- d) Declaração de representação, se for concorrer como um grupo/coletivo sem CNPJ (se for o caso);
- e) Cartão do CNPJ para pessoa jurídica ou certificado de MEI (se for o caso);
- f) Links de vídeos e fotos das edições anteriores do eventos;
- g) Comprovação de residência no nome do proponente ou autodeclaração de residência;
- h) Comprovações dos eventos anteriores: fotos, vídeos, folders, cartazes, outros;
- i) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto;

**3.1.2** Haverá possibilidade de apresentação da documentação acima mencionada em formatos alternativos, tais como vídeo e inscrição oral exclusivo para mestres da cultura popular, matrizes africanas e afro-brasileiras, pessoas indígenas e pessoas com deficiência.

**3.1.3** A Secretaria de Turismo e Cultura, também irá auxiliar de maneira presencial a mestres e mestras da cultura popular, matrizes africanas e afro brasileiras, pessoas indígenas e pessoas com deficiência buscando ativamente a participação e facilitando os procedimentos e burocracias conforme a realidade local.

**3.1.4** O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

**3.1.5** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

## 4. COTAS

**4.1** Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- c) **pessoas pretas e pardas;**
- d) **pessoas indígenas;**
- e) **pessoas com deficiência.**

**4.2** A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no item **1.2.1**.

**4.3** Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma **autodeclaração**.

**4.4** A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis (a mestres e mestras da cultura popular, matrizes africanas e afro-brasileiras, pessoas indígenas e pessoas com deficiência).

**4.5** Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

**4.6** Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

**4.7** Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

**4.8** No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

**4.9** Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

**4.10** Será realizado procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas.

**4.11** Será solicitado um documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas.

**4.12** As pessoas jurídicas e grupos/coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

**I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas pretas, indígenas ou com deficiência,**

**II - grupos/coletivos em que mais da metade dos componentes são pessoas pretas, indígenas ou com deficiência,**

**III - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas pretas, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;**

**IV - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e**

**V - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas pretas, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.]**

**4.13** As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do **Anexo VI e Anexo VII**.

**4.14** Será realizado procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação de cada integrante como pessoa preta ou parda de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas.

## 5. DO CRONOGRAMA

**5.1.** As datas constantes no cronograma são passíveis de ajustes, sendo de total responsabilidade do proponente, acompanhar a atualização dessas informações, através do portal <https://www.bananeiras.pb.gov.br> / e redes sociais.

ETAPA	PERÍODO
-------	---------



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

DIVULGAÇÃO DO EDITAL	13 A 15 DE AGOSTO DE 2024
PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL	15 DE AGOSTO E 2024
INSCRIÇÕES	15 A 30 DE AGOSTO DE 2024
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO	04/09
PERÍODO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	04 A 06/09
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO	10/07
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE ANÁLISE DE OBJETO	13/09
PERÍODO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	13 a 16/09
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	18/09
PERÍODO DE ASSINATURA DO TERMO CONCESSÃO DE BOLSA	20/09
PERÍODO DOS PAGAMENTOS	SETEMBRO
EXECUÇÃO DOS PROJETOS	ATÉ JUNHO DE 2025
<ul style="list-style-type: none"><li>APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO</li></ul>	ATÉ 30 DIAS APÓS EXECUÇÃO DA ATIVIDADE

## 6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

**6.1** O agente cultural deve preencher o **Anexo I** - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

**6.2** O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Bananeiras de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**6.3** Os projetos apresentados deverão ser executados até junho de 2025 de acordo com o cronograma de execução proposto no projeto.

**6.4** O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no **Anexo I** indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

**6.5** O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

**6.6** O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme o presente edital.

**6.7** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

**6.8** Os eventos contemplados deverão ser ofertados de maneira gratuita, não havendo a cobrança de ingressos.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

**6.9** Poderão durante os eventos realizar comercialização de produtos, desde que os recursos provenientes sejam revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

**6.10** Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

**6.11** São medidas de acessibilidade:

**I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;**

**II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e**

**III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.**

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

**I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;**

**II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;**

**III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;**

**IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou**

**V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.**

## 7 ETAPA DE SELEÇÃO

**7.1** As propostas serão analisadas por uma comissão de seleção que vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

**7.2** Farão parte desta comissão 04 pareceristas técnicos selecionados através de edital público para este fim, que deverão ser de outras cidades do Brasil.

**7.3** Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

**I - Tenham residência em Bananeiras;**

**II - tiverem interesse direto na matéria;**

**III - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;**

**IV - no caso de inscrição de pessoa jurídica tenha composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau.**

**V - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

**7.4** O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

**7.5** Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

**7.6** Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no **Anexo II** deste edital.

**7.7** Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

**7.8** O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial <https://www.bananeiras.pb.gov.br> / e redes sociais.

**7.9** Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado ao [pnabbananeiras@gmail.com](mailto:pnanbananeiras@gmail.com) a contar da publicação do resultado, considerando-se o cronograma deste edital.

**7.10** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**7.11** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será publicado no diário oficial no site da prefeitura Municipal de Bananeiras <https://www.bananeiras.pb.gov.br>.

**7.12** Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

**I - tiverem interesse direto na matéria;**

**II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;**

**III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e**

**IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.**

**7.12.1** Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

**7.12.2** Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

**7.13** Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

**7.14** Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

**7.15** Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

**7.16** Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

**7.17** Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

**7.18** Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

**7.19** Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção.

## **7.20 Recurso da etapa de seleção**

**7.20.1** O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial da Prefeitura Municipal de Bananeiras e no site oficial do <https://www.bananeiras.pb.gov.br>.

**7.20.2** Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Secretaria de Turismo e Cultura, que deve ser apresentado por meio de e-mail [pnabbananeiras@gmail.com](mailto:pnabbananeiras@gmail.com) conforme o prazo estabelecido no calendário deste edital, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

**7.20.3** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**7.20.4** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no portal do Município de Bananeiras <https://www.bananeiras.pb.gov.br>.

## **8 REMANEJAMENTO DE VAGAS**

**8.1** Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme a ordem de classificação.

**8.2** Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

**8.3** Caso haja sobras de outros editais, os mesmos poderão ser utilizados neste edital conforme a ordem de classificação nas categorias, e respeitando as cotas.

## **9 ETAPA DE HABILITAÇÃO**

**9.1** O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de estabelecido no calendário deste edital após a publicação do resultado final de seleção de forma presencial na Secretaria de Turismo e Cultura de Bananeiras, os seguintes documentos:

**9.2** Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

**I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;**

**II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;**

**III - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc);**

**IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;**

**V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;**

**VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais;**

**VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;**

**VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

**9.3** Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):**

**I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);**

**II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;**

**II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas em nome do representante do grupo**

**IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;**

**V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.**

**9.3.1** A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

**I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;**

**II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou**

**III - que se encontrem em situação de rua.**

**9.1.2** Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

**9.1.3** Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

**9.1.4** Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Secretaria de Turismo e Cultura de Bananeiras, que deve ser apresentado por meio do email [pnabbananeiras@gmail.com](mailto:pnabbananeiras@gmail.com) no prazo estabelecido no calendário deste edital a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

**9.1.5** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**9.1.6** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no <https://www.bananeiras.pb.gov.br>.

**9.1.7** Após essa etapa, não caberá mais recurso.

## **10 ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**10.1** Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme **Anexo III** deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

**10.2** O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo gestor da Secretaria de Turismo e Cultura de Bananeiras contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

**10.3** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

**10.4** Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

**10.5** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

**10.6** O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural no prazo, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

## 11 DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

**11.1** Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e da Prefeitura Municipal de Bananeiras de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

**11.2** O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

**11.3** O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

## 12 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

**12.1** Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

**12.2** O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no **Anexo IV** deste edital.

**12.3** O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado no prazo estabelecido no cronograma deste edital a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

**12.4** O Relatório de Execução Financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

**I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou**

**II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.**

## 13 DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1** Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**13.2** Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

**13.3** Projetos que não comprovarem ser de continuidade serão eliminados automaticamente, sem possibilidade de recursos.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

**13.4** Projetos cujos proponentes sejam de outras cidades, serão eliminados automaticamente, sem possibilidade de recursos.

**13.5** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no diário oficial de Bananeiras e nas mídias sociais oficiais.

**13.6** Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail [pnabbananeiras@gmail.com](mailto:pnabbananeiras@gmail.com) ou fone 83 988322828.

**13.7** O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da prefeitura Municipal de Bananeiras.

**13.8** Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria de Turismo e Cultura.

**13.9** O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até junho de 2025 após a publicação do resultado final.

## **13.10 Anexos do edital**

**Anexo I** - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho

**Anexo II** - Critérios de seleção;

**Anexo III** - Termo de Execução Cultural;

**Anexo IV** - Relatório de Execução do Objeto;

**Anexo V** - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

**Anexo VI** - Declaração étnico-racial;

**Anexo VII** - Declaração PCD;

**Anexo VIII** - Formulário de interposição de recurso;

**Anexo IX** - Autodeclaração de residência.

Bananeiras, 15 de agosto de 2024

KARINA LEON  
Secretária Municipal de Turismo e Cultura

JOILSON CUSTÓDIO DA SILVA  
Secretário Executivo de Políticas Culturais



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

## ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

### PESSOA MEI E GRUPO/ COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ)

#### 1. DADOS DO AGENTE CULTURAL

Nome Completo Responsável legal:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

CNPJ (Se a inscrição for realizada em nome do MEI):

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

**Mini Currículo ou Mini portfólio:** (Escreva aqui um resumo do seu currículo destacando as principais atuações culturais realizadas. Você encaminhar o currículo em anexo, se quiser)

#### **Pertence a alguma comunidade tradicional?**

- Não pertencem a comunidade tradicional
- Comunidades Extrativistas
- Comunidades Ribeirinhas
- Comunidades Rurais
- Indígenas
- Povos Ciganos
- Pescadores(as) Artesanais
- Povos de Terreiro
- Quilombolas
- Outra comunidade tradicional, indicar qual



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

## Gênero:

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Pessoa Não Binária
- Não informar

## Raça, cor ou etnia:

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

## Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim
- Não

## Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual
- Outro tipo, indicar qual

## Qual o seu grau de escolaridade?

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico Completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação Completo
- Pós-Graduação Incompleto

## Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)

- Nenhuma renda.
- Até 1 salário mínimo
- De 1 a 3 salários mínimos
- De 3 a 5 salários mínimos
- De 5 a 8 salários mínimos
- De 8 a 10 salários mínimos
- Acima de 10 salários mínimos

## Você é beneficiário de algum programa social?

- Não
- Bolsa família
- Benefício de Prestação Continuada
- Outro, indicar qual

## Vai concorrer às cotas ?

- Sim
- Não

## Se sim. Qual?

- Pessoa negra
- Pessoa indígena



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

Pessoa com deficiência

## Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.  
 Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.  
 Curador(a), Programador(a) e afins.  
 Produtor(a)  
 Gestor(a)  
 Técnico(a)  
 Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.  
 \_\_\_\_\_ Outro(a)s

Nome do coletivo/grupo:

Ano de Criação:

Endereço:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo, CPF, endereço, gênero, cor/raça/etnia, sem tem pessoas com deficiência de todas as pessoas que compõem o coletivo:

## PESSOA JURÍDICA

### 1. DADOS DO AGENTE CULTURAL

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:

E-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:

### Gênero do representante legal

- Mulher cisgênero  
 Homem cisgênero  
 Mulher Transgênero  
 Homem Transgênero



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

- Não Binária
- Não informar

## Raça/cor/etnia do representante legal

- Branca
- Preta
- Parda
- Amarela
- Indígena

## Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

- Sim
- Não

## Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual
- Outra, indicar qual

## Escolaridade do representante legal

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação completo
- Pós-Graduação Incompleto

## 2. DADOS DO PROJETO

**Nome do Projeto/evento (não pode ser inédito):**

**Escolha a categoria a que vai concorrer:**

**Descrição do projeto/evento** (Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu evento: Histórico do evento, desde o surgimento? local onde foram realizados as edições anteriores e onde se pretende realizar a próxima edição? quem participa? O que é este evento? O que você realizará? Por que ele é importante para a sociedade? Porque ele é importante para a arte e cultura de Bananeiras? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

**Objetivos do projeto** (Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)

**Metas** (Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

**Perfil do público a ser atingido pelo projeto** (Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

## Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?

Pessoas vítimas de violência

Pessoas em situação de pobreza

Pessoas em situação de rua (moradores de rua)

Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)

Pessoas com deficiência

Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico

Mulheres

LGBTQIAPN+

Povos e comunidades tradicionais

Negros e/ou negras

Ciganos

Indígenas

Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos

Outros, indicar qual

## Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD's, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa MINC nº 10/2023)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

## **Acessibilidade arquitetônica:**

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- piso tátil;
- rampas;
- elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- corrimãos e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;
- Outra \_\_\_\_\_

## **Acessibilidade comunicacional:**

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- o sistema Braille;
- o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- a audiodescrição;
- as legendas;
- a linguagem simples;
- textos adaptados para leitores de tela; e
- Outra \_\_\_\_\_

## **Acessibilidade atitudinal:**

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

**Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

**Local onde o projeto será executado** (Informe os espaços culturais e outros ambientes, além de municípios e Estados onde a sua proposta será realizada)

## Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

## Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/em presa	Função no projeto	CPF /CNP J	Endereço	Gênero	raça/cor, etnia	PCD/qual?	Valor	Mini currículo
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101						(Insira uma breve descrição da trajetória da pessoa que será contratada)

## Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade	Etapas	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2024	11/11/2024



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

## Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

## Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoio financeiro, tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

- Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
- Apoio financeiro municipal
- Apoio financeiro estadual
- Recursos de Lei de Incentivo Municipal
- Recursos de Lei de Incentivo Estadual
- Recursos de Lei de Incentivo Federal
- Patrocínio privado direto
- Patrocínio de instituição internacional
- Doações de Pessoas Físicas
- Doações de Empresas
- Cobrança de ingressos
- Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

## O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

## 3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Pode haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa para auxiliar a análise técnica da comissão de seleção.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço (opcional)
-------------------	---------------	-------------------	----------------	------------	-------------	--------------------------------



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	
-------------------	--	---------	-------------	---	-------------	--

#### 4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Caso queira, junte documentos que auxiliem na análise do seu projeto e da sua equipe técnica, tais como currículos e portfólios, entre outros documentos que achar necessário.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

## ANEXO II - CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir: • Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos; • Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos; • Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos; • Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	<b>Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto</b> - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	10
B	<b>Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Bananeiras</b> - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento, valorização e fortalecimento do patrimônio histórico - cultural do município de Bananeiras	10
C	<b>Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto</b> - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	<b>Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto</b> - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	<b>Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto</b> - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

<b>F</b>	<b>Trajatória artística e cultural do proponente (grupo/coletivo, MEI ou pessoa jurídica) e Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas</b> - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta. A análise deverá considerar também a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
<b>G</b>	<b>Histórico do evento</b> - vai levar em consideração a história desta manifestação cultural, contexto social, econômico e aspectos do patrimônio histórico cultural ( <b>material e imaterial</b> )	01
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		<b>70</b>

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

<b>PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ REPRESENTADO</b>		
<b>Identificação do Ponto Extra</b>	<b>Descrição do Ponto Extra</b>	<b>Pontuação</b>
<b>H</b>	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras, indígenas, pessoas com autismo e pessoas com deficiência	5
<b>I</b>	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostas majoritariamente por mulheres	5
<b>J</b>	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostas majoritariamente por pessoas LGBTQIAPN+	5
<b>K</b>	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos sediadas em áreas periféricas ou rurais	5
<b>L</b>	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAPN+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

M	Eventos manifestações culturais de Mestras e mestres da cultura popular, matrizes africanas e cultura afro brasileira	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		30 PONTOS

- A pontuação final de cada candidatura será definida se for por consenso dos membros da comissão por média das notas atribuídas individualmente por cada parecerista.
- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o proponente.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos estado de tempo de atuação, hipossuficiência e maior idade. Persistindo o empate será realizado sorteio.
- Serão considerados aptos os 4 projetos que receberem nota final maior.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

## ANEXO III - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 003/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

### 1. PARTES

1.1 O [NOME DO ENTE FEDERATIVO], neste ato representado por [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### 2. PROCEDIMENTO



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

### 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL]:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL] por meio de Relatório de Execução do Objeto [SE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO, ALTERAR ESSE ITEM], apresentado no prazo máximo de [INDICAR PRAZO MÁXIMO] contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo [NOME DO ÓRGÃO] a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

[OU]

## **7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

## 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## 9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

[OU]

9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do [NOME DO ENTE].

## 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 [DEVE SER INFORMADO COMO O ÓRGÃO REALIZARÁ O MONITORAMENTO DAS AÇÕES, PODENDO SER POR MEIO DE COMISSÃO ESPECÍFICA PARA ESTE FIM, POR ENVIO DE RELATÓRIOS, ENTRE OUTRAS MEDIDAS].

## 13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de [PRAZO EM ANOS OU MESES], podendo ser prorrogado por [PRAZO MÁXIMO DE PRORROGAÇÃO].

## 14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]

## 15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de [LOCAL] para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

## ANEXO IV - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

### 2. RESULTADOS DO PROJETO

#### 2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

#### 2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- As ações não foram feitas conforme o planejado.

#### 2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, , datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

## 2.4. Cumprimento das Metas

### Metas integralmente cumpridas:

- META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

### Metas parcialmente cumpridas (SE HOVER):

- META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

### Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

## 3. PRODUTOS GERADOS

### 3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

- ( ) Sim
- ( ) Não

#### 3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

- ( ) Publicação
- ( ) Livro
- ( ) Catálogo
- ( ) Live (transmissão on-line)
- ( ) Vídeo
- ( ) Documentário
- ( ) Filme
- ( ) Relatório de pesquisa
- ( ) Produção musical
- ( ) Jogo
- ( ) Artesanato



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

- Obras
- Espetáculo
- Show musical
- Site
- Música
- Outros: \_\_\_\_\_

### 3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

### 3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

#### 3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

## 4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

## 5. EQUIPE DO PROJETO

### 5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

## 5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

Sim  Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

## 5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa preta ou parda, ou indígena?	Pessoa com deficiência?	Valor Recebido
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim. Negra	Não	

## 6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

### 6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

1. Presencial.  
 2. Virtual.  
 3. Híbrido (presencial e virtual).

**Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):**

### 6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Youtube  
 Instagram / IGTV  
 Facebook  
 TikTok  
 Google Meet, Zoom etc.  
 Outros: \_\_\_\_\_

### 6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

**Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):**

### 6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

1. Fixas, sempre no mesmo local.  
 2. Itinerantes, em diferentes locais.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

( )3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

## 6.5 Em que município e Estado o projeto aconteceu?

## 6.6 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- ( ) Equipamento cultural público municipal.
- ( ) Equipamento cultural público estadual.
- ( ) Espaço cultural independente.
- ( ) Escola.
- ( ) Praça.
- ( ) Rua.
- ( ) Parque.
- ( ) Outros

## 7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

## 8. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

## 9. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

## ANEXO V - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

## GRUPO ARTÍSTICO:

**NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:**

**DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]**

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultural, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ENDEREÇO	GÊNERO	RAÇA/COR/ETNIA	PESSOA COM DEFICIÊNCIA	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

## ANEXO VI - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou \_\_\_\_\_ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

## ANEXO VII - DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

Eu, \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de participação no  
Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa  
pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

Edição Extraordinária

## ANEXO VIII - formulário de apresentação de recurso DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na Etapa de Seleção do Edital **[NÚMERO E NOME DO EDITAL]**, venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: \_\_\_\_\_

Local, data.

Assinatura Agente Cultural

NOME COMPLETO



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

Edição Extraordinária

formulário de apresentação de recurso DA ETAPA DE habilitação

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À **[INSERIR UNIDADE OU ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA ETAPA DE HABILITAÇÃO]**,

Com base na Etapa de Habilitação do Edital **[NÚMERO E NOME DO EDITAL]**, venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: \_\_\_\_\_

Local, data.

Assinatura Agente Cultural

NOME COMPLETO



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

## Anexo IX - Autodeclaração de Residência

Eu, \_\_\_\_\_,  
RG Nº \_\_\_\_\_ órgão exp. \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
nacionalidade \_\_\_\_\_, naturalidade \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ telefone (DDD e nº) \_\_\_\_\_, celular \_\_\_\_\_, email \_\_\_\_\_.

Na falta de documentos para comprovação de residência em meu próprio nome, DECLARO para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado(a) no endereço:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo: "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."

Obs.: Juntamente a esta declaração é obrigatório o envio de um comprovante de residência no mesmo endereço citado acima em nome de terceiros.

João Pessoa, PB, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

Edição Extraordinária

## EDITAL Nº 004/2024 – SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DA INTERVENÇÃO CULTURAL PNAB (PROGRAMA NACIONAL ALDIR BLANC) MUNICÍPIO DE BANANEIRAS

A Prefeitura do Município de Bananeiras, através da Secretaria de Turismo e Cultura, com sede na Rua Cel. Antônio Pessoa, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 08.927.915/00, em consonância com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2024; pela Portaria MinC Nº 80/2023 e Nº10/2023; com a Lei nº 14.835, de 04 de abril de 2024, que institui o Marco Regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), torna público o presente Edital para a seleção de propostas artísticas e culturais que classificadas serão contratadas com a finalidade de compor a programação da Intervenção Cultural de Bananeiras **PNAB PLANO NACIONAL ALDIR BLANC BANANEIRAS 2024**.

### 1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital de Credenciamento a eventual seleção de propostas artísticas e culturais de Bananeiras para contratação pontual de serviços culturais das linguagens das artes cênicas, artes visuais, literatura, música, cultura popular, cultura de matrizes africanas e afrobrasileiras, gastronomia, artesanato, dentre outras, que classificadas de acordo com a disponibilidade de vagas irão compor a programação de **Intervenção Cultural Bananeiras** a ser realizada nos meses de outubro, novembro e dezembro na Praça Epitácio Pessoa promovendo a ocupação deste espaço público, movimentação da cena cultural, valorização e divulgação dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, fruição e difusão das artes e da cultura de forma gratuita à



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

população. A composição da programação será realizada com os grupos que forem selecionados, definindo locais, datas e horários e questões estruturais necessárias para viabilização do evento. Uma construção colaborativa-participativa com os responsáveis pelas propostas selecionadas, Secretaria de Turismo e Cultura e Conselho Municipal de Cultura, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

## 1.2 Entende-se por:

- a) PROPONENTE – Pessoa jurídica ou grupo/coletivo representado que inscreve a proposta para desenvolvimento de um projeto.
- b) INTERVENÇÕES CULTURAIS - São propostas artísticas e culturais apresentadas por grupos/coletivos representados por pessoa física ou jurídica, propostas de pessoas jurídicas ou Meis - formados por no mínimo 3 (três) pessoas (Ex. show de banda, espetáculo de teatro, exposições, feiras, outros)

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

### 2.1 Poderão inscrever-se neste Edital:

**2.1.1** Coletivos e grupos sem personalidade jurídica, representado por pessoa física e ou jurídica, com atuação no município de Bananeiras, que no ato de sua inscrição neste edital deverão comprovar atividade artístico-cultural há pelo menos 02 anos, e deverá esta devidamente cadastrado no mapeamento cultural de Bananeiras.

**2.1.2** Pessoas Jurídicas (CNPJ) de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, com sede em Bananeiras há mais de 02 anos, e deverá estar devidamente cadastrado no mapeamento cultural de Bananeiras.

**2.1.3** Microempreendedores Individuais (MEI), de natureza artístico-cultural compatível com a natureza artística e cultural deste edital, e que no ato de sua inscrição deverão comprovar sede e funcionamento no município de Bananeiras por no mínimo 02 anos, e deverá esta devidamente cadastrado no mapeamento cultural de Bananeiras

**2.2** Compreende-se, como PROPONENTE, o agente cultural que assume a responsabilidade legal pelo projeto, incluindo a inscrição, assinatura do contrato de execução, a prestação de serviços proposta, o recebimento dos pagamentos, as comunicações institucionais.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

**2.3.** O PROPONENTE tem que residir, ou ter sua sede (CNPJ), há pelo menos 02 (dois) anos, no município de Bananeiras, com comprovada atuação no segmento artístico-cultural e que satisfaçam as condições de habilitação a este Edital, estando devidamente cadastrado no mapeamento cultural de Bananeiras.

**2.4** A comprovação de domicílio de pessoa física deverá ser realizada através de faturas de água, luz, telefone, internet, etc, que demonstre a residência no município de Bananeiras e deverá ser anexado em campo específico.

**2.5** A comprovação de sede e funcionamento de pessoa jurídica deverá ser realizada por meio do Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ ou Cartão MEI), que deverá ser anexado em campo específico do formulário de inscrição.

**2.6** As comprovações de atuação na atividade artístico-cultural, tanto coletivo ou grupo representado por pessoa física, como do coletivo ou grupo representado como pessoa jurídica ou microempreendedor individual deverão ser anexadas por meio de arquivos em formato PDF, ou por links em campos específicos do formulário de inscrição e poderão ser realizadas através de fotografias, certificados de menção honrosa, participações em concursos com juris, matérias de jornais e de sites, impressos, revistas, cartazes, arquivos de vídeos ou links, livros, folders, recortes de jornais, folhetos, material de audiovisual, clipping, alvarás, declarações de prefeituras, ou órgãos públicos, entidades, associações comunitárias ou culturais, entre outros documentos específicos de cada segmento artístico-cultural.

**2.7** A comprovação de cadastro no mapeamento cultural de Bananeiras será realizada pelos pareceristas durante a análise das propostas.

**2.8** Os proponentes que não tiverem comprovantes de residência no seu nome, deverão emitir autodeclaração de residência, enviando juntamente com o comprovante de residência no nome de terceiros.

**2.9** Somente serão aceitas propostas de proponentes que tenham residência fixa no município de Bananeiras, a pelo menos 2 anos. Havendo inscrições de propostas de proponentes de outras cidades, serão automaticamente desclassificados sem possibilidade de recurso.

## **3. DAS INSCRIÇÕES E VALORES**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

**3.1.** Serão aceitas inscrições em atividades artístico-culturais nos segmentos das Artes Cênicas (Dança, Teatro, Circo, etc), Cultura Popular, Artes Visuais, Artesanato, Gastronomia, Literatura, Música, Manifestações de matrizes afro brasileiras e africanas, outras, conforme descritos a seguir:

**3.1.1.** Entende-se por atividades artístico-culturais, shows, cortejos, performances, intervenções, interações com o público, recitais, concertos, vivências criativas, espetáculos, desfiles, exposições, mostras, palestras, oficinas, seminários, feiras, dentre outras.

**3.2** O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$34.000,00 (TRINTA E QUATRO MIL REAIS) distribuídos conforme a tabela abaixo, especificando as quantidades, valores, distribuídos de acordo com a ampla concorrência, respeitando a previsão legal das cotas para pretas/pardas, indígenas e pessoas com deficiência. Os demais grupos sociais serão contemplados através de critérios diferenciados de pontuação: MULHER, LGBTQIPN+, PESSOA COM DEFICIÊNCIA, AUTISTAS, PESSOAS PRETAS E PARDAS, INDÍGENAS, PESSOAS DE MATRIZES AFRICANAS E AFRO BRASILEIRAS, PESSOAS DA CULTURA POPULAR E RESIDENTES EM ÁREA PERIFÉRICA OU RURAL.

**3.2.1** Os valores para execução deste Edital, Reserva Orçamentária: **conforme Portaria nº 1.566, de 31 de agosto de 2022, Dotação Orçamentária municipal 11.000 Secretaria da Cultura e Turismo, Rubrica: 13 392 1005 2063 Ações Emergenciais de Cultura - Elementos de Despesas**, em consonância com com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2024 e a Lei 14.133/2021.

**3.2.2** Serão selecionados o seguinte quantitativo de propostas de acordo com a categoria pré estabelecida neste edital, onde de acordo com o quantitativo de vagas 50% será destinado às cotas baseado nas consultas públicas do município de Bananeiras:

ÁREA / SEGMENTO CULTURAL	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS COTAS PESSOAS PRETAS, INDÍGENAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	CACHÊ POR PROPOSTA	VALOR TOTAL
Música (mpb, forró, cantata de natal, cortejo, outros gêneros musicais)	02 (DUAS) PROPOSTAS	02 (DUAS) PROPOSTAS	R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS)	R\$8.000,00 (QUATRO MIL REAIS)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

Artes Cênicas (teatro, circo e dança)	1 (UMA) PROPOSTA	1 (UMA) PROPOSTA	R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS)	R\$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
Feiras, exposições, mostras, festivais, outros de Artesanato; audiovisual, Gastronomia, literatura, artes visuais, entre outras.	3 (TRÊS) PROPOSTAS	4 (TRÊS) PROPOSTAS	R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS)	R\$14.000,00 (DOZE MIL REAIS)
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Manifestações da cultura popular:</b> lesou, babau, cantoria de viola, contação de histórias, batuques, blocos de carnaval, fanfarras, filarmônicas, entre outros.</li><li>• <b>Matrizes africanas, afro-brasileiras; indígenas:</b> blocos carnavalescos, capoeira, cirandas, batuques, entre outros.</li></ul>	2 (DUAS) PROPOSTAS	2 (DUAS) PROPOSTAS	R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS)	R\$12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
<b>TOTAL GERAL</b>	8 PROPOSTAS	9 PROPOSTAS	-	<b>R\$34.000,00</b>

3.3. Para todos os segmentos artístico-culturais listado no subitem 3.2 haverá um único formulário de inscrição no link <https://forms.gle/GFbV2naug32ncj7N8>, disponível no portal <https://www.bananeiras.pb.gov.br/>



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

**3.4.** Para inscrições de Apresentações de Cultura Popular e matrizes africanas e afro-brasileiras poderão realizar inscrição simplificada, como forma de garantir pleno acesso a agentes que historicamente ficaram à margem dos habituais processos de seleção. Para tal, os proponentes poderão enviar um vídeo de até 10 minutos, falando de sua história e da proposta de intervenção cultural, falando sobre seu histórico e enviar para o número de WhatsApp: **(83) 98832-2828** com a devida identificação ou realizar a inscrição de forma presencial na Secretaria de Turismo e Cultura apresentando as documentações necessárias ou gravando o vídeo no ato da inscrição. Mais informações poderão ser obtidas através desse contato.

**3.5.** No caso de inscrição de atividades com necessidades técnicas e de infraestrutura especiais, as mesmas deverão ser indicadas e quantificadas para avaliação da viabilidade de sua execução, de acordo com as condições oferecidas pelo edital.

**3.6.** Grupo/Coletivo Artístico representado, ou pessoa jurídica ou MeI só poderá realizar uma única inscrição independente da categoria prevista neste Edital, necessitando comprovar a atuação. Havendo mais de uma inscrição, será considerada a última.

**3.7** Grupo/Coletivo Artístico representado, ou pessoa jurídica ou MeI que for contemplado em mais de um edital terá de escolher uma das opções. Em hipótese alguma será aceito que a proponente seja contemplada em mais de um edital.

**3.8** O banco de artistas credenciados por este Edital terá validade limitada ao evento proposto de Intervenção Cultural, sendo selecionados os que ficarem classificados de acordo com a quantidade de vagas disponíveis. Havendo recursos remanejados de outros editais, serão convocados os suplentes da lista de credenciamento.

**3.9** Os classificados neste edital de credenciamento terão direito à contratação, ficando condicionada à demanda da SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA DE BANANEIRAS, bem como de previsão orçamentária dos recursos provenientes da PNAB Bananeiras.

**3.10** As inscrições serão **iniciadas no dia 15 de agosto até às 23h59 (horário de Brasília)** do **dia 30 de agosto de 2024**, devendo ser realizadas de forma **on-line**, através do formulário link <https://forms.gle/GFbV2nauq32ncj7N8> disponível no endereço <https://www.bananeiras.pb.gov.br/>, e excepcionalmente para agentes culturais da cultura popular, matrizes africanas e afro brasileiras, indígenas e pessoas com deficiência, sendo possível também a inscrição através do Whatsapp **(83)988322828** ou de maneira presencial na Secretaria de Turismo e Cultura.

**3.11** Os arquivos de imagem e de texto a serem anexados ao formulário de inscrição **deverão estar em formato PDF** e não ultrapassar, individualmente, **10 MB (dez megabytes)**.

**3.12** Os arquivos em áudio ou vídeo que superem **10 MB (dez megabytes)** deverão ser disponibilizados por meio de link de acesso para audição / visualização via streaming (transmissão



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

continua ou fluxo de média) ou para download.

**3.13** O/A proponente deverá informar a **senha** para os arquivos de áudio e vídeo em que o link não esteja com acesso público.

**3.14** Os arquivos para os quais não existam campos específicos deverão ser disponibilizados no **Campo “Documentos Complementares”** do formulário de inscrição de cada segmento artístico-cultural.

**3.15** No ato da inscrição, a documentação apresentada deverá atender aos requisitos exigidos no presente Edital e no formulário de inscrição.

**3.16** A Secretaria de Turismo e Cultura não se responsabilizará por eventuais problemas que impossibilitem o recebimento da inscrição, bem como pela visualização de todos os anexos, links e documentos enviados.

**3.17** A inscrição só será finalizada após o/a proponente preencher todos os campos constantes no formulário de inscrição de cada segmento artístico-cultural e anexar os arquivos exigidos neste Edital.

**3.18** Ao concluir a inscrição, o/a proponente receberá um **e-mail de confirmação**, que será, para todos os fins, o **protocolo de inscrição neste** Edital.

**3.19** No caso de **inscrição em duplicidade**, será considerada a **última versão recebida**, desde que enviada nos prazos especificados nos **subitens 3.10 e 5.1**.

**3.20** Serão motivos para **desclassificação** das propostas:

- a) inscrição enviada de **forma distinta** da especificada neste Edital;
- b) inscrição que **não tenha o perfil** correspondente ao objeto deste Edital, conforme o subitem 1.1;
- c) inscrição recebida **após às 23h59 do dia 30 de agosto de 2024**;
- d) **descumprimento** do estabelecido no **item 4, “Dos Impedimentos”**;
- e) **descumprimento** das exigências do Edital e do formulário de inscrição de cada segmento artístico-cultural;
- f) arquivos e links com **conteúdos indisponíveis** ou **sem disponibilidade** de acesso;
- g) inscrição com irregularidades relacionadas aos itens deste Edital, constatadas a qualquer tempo.

## 4 DOS IMPEDIMENTOS

**4.1 NÃO** poderão inscrever propostas ou participar deste Edital:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

- Menores de 18 anos.
- Grupos/Coletivos representados por Pessoas que não sejam residentes e domiciliadas no município de Bananeiras com comprovação mínima de 02 anos.
- Pessoa jurídica ou Meis que não sejam do município de Bananeiras com a comprovação de no mínimo 02 anos.
- Integrantes das Comissões de Análise Artístico-Cultural deste Edital, seus/suas cônjuges, companheiros/as, parentes/as consanguíneos/as ou afins até 2º grau;
- Funcionários/as, administradores/as da Secretaria de Turismo e Cultura de Bananeiras, seus/suas cônjuges, companheiros/as, parentes/as consanguíneos/as ou afins até 2º grau;

## 5 DO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

5.1 O processo de inscrição e classificação das propostas, bem como as demais atividades citadas neste Edital obedecerão ao cronograma abaixo especificado:

Descrição das Atividades	Data   Período
Publicação Edital	15/08/2024
Inscrição de Propostas	15 a 30/08/2024
Divulgação Resultado preliminar da análise de Habilitação	04/09/2024
Interposição de Recursos	04 a 06/09/2024
Divulgação Resultado final de Habilitação após interposição de recurso	10/09/2024
Publicação do Resultado preliminar na Análise de mérito Artístico-Cultural	13/09/2024
Interposição de Recursos	13 a 16/09/2024
Publicação do Resultado Final das Propostas Classificadas na Análise Artístico-Cultura após recurso	18/09/2024
Assinatura dos termos de Execução e construção da programação do evento e definição das datas	Até dia 25/09/2024



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

Execução das propostas	Outubro novembro dezembro
Realização dos Pagamentos	até final de Outubro de 2024 até final de novembro de 2024 até 15 de dezembro de 2024

## 6 DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

6.1 As propostas serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios, aspectos norteadores e pontuações:

ITENS	CRITÉRIOS   ASPECTOS NORTEADORES	PONTUAÇÃO
I	<b>Valor cultural / atributos artísticos da proposta</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Contribuição da proposta de ação para o desenvolvimento, inovação, reconhecimento, difusão, valorização e/ou preservação da expressão artística e cultural de Bananeiras.</li></ul>	De 1 a 20 pontos
II	<b>Relevância da proposta (originalidade / autenticidade / singularidade / ineditismo).</b>	De 1 a 10 pontos
III	<b>Currículo / histórico do/a profissional coletivo ou grupo, pessoa jurídica ou Mei</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Comprovação de atuação / experiência profissional.</li></ul>	De 1 a 20 pontos
IV	<b>Tempo de atuação do/a profissional, artista, coletivo ou grupo</b> <ul style="list-style-type: none"><li>De no mínimo dois anos - 2 ponto;</li><li>Acima de cinco anos até dez anos - 5 pontos;</li><li>Acima de dez anos até 15 anos - 10 pontos;</li><li>Acima de 15 anos - 20 pontos.</li></ul>	De 1 a 20 pontos
V	Proposta dialoga com a Identidade Cultural de Bananeiras	De 1 a 20 pontos
	<b>Diversidade</b>	



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

VI	<ul style="list-style-type: none"><li>■ Proponente/grupo que tenha as seguintes características (1 ponto por cada)<ul style="list-style-type: none"><li>• Preta/parda, indígena e/ou cigano<ul style="list-style-type: none"><li>• Mulher</li><li>• LGBTQIAPN+</li></ul></li><li>• Pessoa com Deficiência<ul style="list-style-type: none"><li>• Autismo</li></ul></li><li>• Residente em área periférica ou rural</li><li>• Matrizes africanas e afro brasileira<ul style="list-style-type: none"><li>• Cultura popular</li></ul></li><li>• Faz parte de algum programa assistencial do Governo Federal<ul style="list-style-type: none"><li>• Nunca foi contemplado em editais</li></ul></li></ul></li></ul>	De 1 a 10 pontos
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>		<b>100 PONTOS</b>

6.1.1 Na pontuação acima mencionada, não será atribuído o valor 0 (zero) nem utilizadas as casas decimais.

6.1.2 As propostas **fora da cidade de Bananeiras**, serão desclassificadas.

6.1.3 Serão consideradas **classificadas** as propostas que obtiverem a pontuação mínima de **25 (vinte e cinco) pontos**.

6.2 As propostas serão organizadas em ordem decrescente, considerando-se a pontuação a partir dos critérios de avaliação descritos no **subitem 6.1**, sendo **classificadas** aquelas que obtiverem a pontuação mínima acima estabelecida e que cumprirem com as exigências deste Edital e do formulário de inscrição de cada segmento artístico-cultural.

6.3 Depois da **Análise Artístico-Cultural** das propostas e após a definição da grade artística do Projeto será efetivada a contratação das propostas melhor classificadas dentro do quantitativo de vagas disponíveis para cada categoria.

6.4 Todas as atividades artístico-culturais incluídas na programação da **Intervenção Cultural Paulo Gustavo 2023** irão receber ações de acessibilidade comunicacional, asseguradas pelo edital e a suas expensas, pelo que o/a proponente se responsabilizará por facultar os materiais necessários para os intérpretes de Libras e outras medidas de acessibilidade que se façam necessárias.

## **7 DAS COMISSÕES DE ANÁLISE ARTÍSTICO-CULTURAL**

7.1 A análise descrita no **subitem 6.1** será realizada por comissão de pareceristas selecionados em



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

edital específico, constituída de profissionais com conhecimento e experiência nos segmentos culturais de abrangência deste Edital.

## 8 DA PROGRAMAÇÃO

**8.1** O/A proponente selecionado/a assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua proposta, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

**8.2** O/A proponente selecionado/a é responsável pela **liberação do ECAD** e qualquer outra liberação de direitos autorais que se faça necessária.

**8.3** As propostas **classificadas dentro do quantitativo de vagas disponibilizado por categoria** na Análise Artístico-Cultural **não têm necessariamente sua contratação assegurada** na programação da **Intervenção Cultural**, que ficará condicionada à apresentação da documentação necessária e assinatura do termo de execução.

**8.4** As atividades propostas que forem contempladas serão realizadas na Praça Epitácio Pessoa no município de Bananeiras, a serem definidos pela Secretaria de Turismo e Cultura conjuntamente com o Conselho Municipal de Cultura e os agentes selecionados neste edital.

**8.5** Serão considerados **desistentes** os/as proponentes que não se manifestarem a respeito da adequação necessária com a análise documental.

**8.5.1** Estabelecida a desistência, será convocado o/a proponente classificado/a em posição imediatamente posterior na listagem do mesmo segmento artístico-cultural de inscrição do/a desistente.

**8.5.2** O processo de análise levará em conta as cotas previstas em lei, sendo destinados 50% das vagas para pessoas pretas e indígenas. Caso, não haja preenchimento das vagas, será destinado à ampla concorrência.

**8.5.3** Os recursos que porventura sobraem das categorias serão transferidos para outras categorias.

**8.5.4** Caso sobraem recursos deste edital por não preenchimento de vagas nas categorias os valores serão transferidos para outros editais da PNAB 2024, respeitando a distribuição por categorias e cotas..



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

## **9 DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO**

**9.1** Para fins de **contratação**, após o resultado final serão convocados os selecionados para credenciamento, onde deverão apresentar a documentação necessária e realizar a assinatura dos termos de execução de maneira presencial na Secretaria de Turismo e Cultura, o/a proponente selecionado/a deverá apresentar, no prazo de, até 30 de setembro, o aceite da proposta e validação final da documentação constante no **Anexo I** deste Edital.

**9.1.1** Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no **subitem 5.1**, a contratação será impossibilitada, sendo a proposta imediatamente substituída.

**9.2** A liberação dos valores ocorrerá na forma de parcela única, após apresentação da proposta cultural e entrega da respectiva Nota Fiscal de serviço.

**9.3** O depósito será realizado por meio de transferência bancária na conta indicada pelo/a proponente, sendo obrigatória a correspondência entre a titularidade deste e a titularidade da conta bancária onde será realizado o pagamento.

**9.3.1** Do valor total a ser pago, haverá **retenção de tributos**, de acordo com os respectivos regimes tributários aplicáveis e as alíquotas previstas na legislação em vigor à época do pagamento.

**9.3.2** Os pagamentos realizados aos/às proponentes Pessoa física, somente serão realizados mediante a apresentação de Nota Fiscal Avulsa, cabendo à prefeitura a retenção do ISS, INSS e do IRPF.

**9.3.3** Os pagamentos realizados aos/às proponentes **Pessoa jurídica**, somente serão realizados mediante a apresentação de Nota Fiscal Avulsa, cabendo à prefeitura a retenção e pagamento do ISS.

**9.3.4** Os pagamentos realizados aos/às proponentes MEI somente serão realizados mediante a apresentação de Nota Fiscal Avulsa, não havendo retenção do ISS, INSS e do IRPF

**9.3.5** Não há retenção de Imposto de Renda no ato do pagamento à **Pessoa Jurídica**, devendo esta responsabilizar-se pelas devidas obrigações tributárias e acessórias.

**9.4** Todas as obrigações fiscais e contábeis são de responsabilidade exclusiva do/a proponente.

## **10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** Ao realizar a sua inscrição, o/a proponente estará, automaticamente, de pleno acordo com as normas deste Edital e do formulário de inscrição de cada segmento artístico-cultural.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

**10.2** O/A proponente está ciente de que todas as propostas contratadas serão apresentadas ao público de forma universal e gratuita, não havendo qualquer tipo de cobrança.

**10.3** O/A proponente será o/a único/a responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Turismo e Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária e intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

**10.3.1** Os proponentes, quando da execução ou reprodução da obra ou serviço artístico, deverão apresentar Termo de Cessão de Direitos Autorais e/ou Termo de Autorização para reprodução da obra.

**10.4** Os campos do formulário de inscrição artístico-cultural referentes aos dados cadastrais e documentais constituem autodeclaração e em caso de falsa autodeclaração, os/as proponentes incorrerão nas penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, conforme artigos 171 e 299 da Lei nº 2.848/40.

**10.5** O presente **Edital**, bem como o **Resultado Final das Propostas Classificadas**, em sua integralidade, estarão disponíveis no site <https://www.bananeiras.pb.gov.br/>

**10.6** A Secretaria de Turismo e Cultura reserva-se ao direito de realizar o evento em áreas urbanas e rurais caso venha a ocorrer a possibilidade de circulação do mesmo, podendo as propostas selecionadas no Edital aceitar, ou não, a realização de suas apresentações artísticas nas respectivas localidades.

**10.7** Os casos omissos que não envolvam a avaliação artístico-cultural das propostas, serão resolvidos pela Secretaria de Turismo e Cultura.

**10.8** Outras **informações ou esclarecimentos de dúvidas** sobre o processo de **cadastro e inscrição** e sobre o **conteúdo** deste Edital serão prestados pelo seguinte e-mail: [pnabbananeiras@gmail.com](mailto:pnabbananeiras@gmail.com).

**10.9** Fica eleito o Foro da Comarca de Bananeiras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios, omissões ou dúvidas decorrentes do presente Edital.

## **11. DOS ANEXOS**

**Anexo I:** Declaração de Residência ou Sede em Bananeiras.

**Anexo II:** Modelo de Declaração de Representatividade

**Anexo III:** Autodeclaração Étnico-racial

**Anexo IV:** Interposição de Recurso



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

**Anexo V:** Termo de Compromisso, Anuência e Não Vínculo com a SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA (Proponente)

**Anexo VI:** Carta de anuência (participante)

**Anexo VII:** Termo de autorização de uso de imagens e áudio

O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de Lei.

Bananeiras, 10 de agosto de 2024

---

KARINA LEON

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

---

JOILSON CUSTÓDIO

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE POLÍTICAS CULTURAIS

**ANEXO I**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM BANANEIRAS NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) da Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, na falta de documentos para comprovação de residência, DECLARO para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado(a) em Bananeiras, desde janeiro de 2022, tendo vivido nos seguintes endereços:

Endereço 2

Rua/Avenida: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Período: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Endereço 2

Rua/Avenida: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Período: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Endereço 3

Rua/Avenida: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_  
:

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Período: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Endereço 4

Rua/Avenida: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Período: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante” “Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

Bananeiras, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024 .



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

Assinatura do (a) Proponente (Similar ao documento de identificação)





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

Edição Extraordinária

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE REPRESENTATIVIDADE

Nome completo	CPF	Rua/Nº/Bairro/Cidade

Nós, \_\_\_\_\_ acima identificados, integrantes do grupo \_\_\_\_\_, DECLARAMOS, para os devidos fins de direito, que

\_\_\_\_\_ fora nomeado e constituído REPRESENTANTE do grupo, por intermédio da eleição dos seus componentes, podendo, para tanto, firmar compromissos, fazer acordos, receber pagamentos, receber e dar quitação, utilizando o nome do grupo, enfim, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho desta representação, dando tudo por bom, firme e valioso.

Bananeiras, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024 .

Assinaturas de todos os membros



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

## ANEXO III AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu,

\_\_\_\_\_

CPF

nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de participação

no

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024 que so

u

\_\_\_\_\_ (informar se é PRETO/PARDO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Assinatura do(a) Proponente

(Similar ao documento de identificação)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

À COMISSÃO DE PARECERISTAS

Eu \_\_\_\_\_, portador do  
CPF: \_\_\_\_\_, representante legal da Pessoa Jurídica de nome:  
\_\_\_\_\_ e CNPJ:  
\_\_\_\_\_, venho apresentar esse recurso junto à Comissão de avaliação  
designada pela Secretaria de Cultura para o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024 .

A decisão sobre o objeto de contestação é

\_\_\_\_\_. (Explicar a decisão que está contestando).

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

Se necessário, anexe documentos no e-mail ou outras indagações que queira expor.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

Bananeiras, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de  
2024 .





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024



Secretaria de Turismo e Cultura

Prefeitura de Bananeiras

## TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO, ANUÊNCIA E NÃO-VÍNCULO COM SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA DE BANANEIRAS (PROONENTE)

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) da Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) no endereço \_\_\_\_\_,

nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, Paraíba, dirigente principal da organização/entidade denominada/grupo informal \_\_\_\_\_,

(no caso de CNPJ ou MEI), na condição de proponente e representante, candidato ao Edital 004/2024 - SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DA INTERVENÇÃO CULTURAL 2024, reconheço sob as penas da lei que:

- Estou ciente dos meus direitos e deveres e dos procedimentos definidos pelo Edital nº 004/2024 de seleção de projetos culturais e artísticos, zelando pela observância das suas determinações;
- Declaro que as informações e documentos apresentados nesta inscrição são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
- Autorizo a Secretaria de Turismo e Cultura a publicar e divulgar, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos desta inscrição e os registros fotográficos e/ou audiovisuais da atividade realizada;
- Declaro o compromisso em cumprir os prazos estabelecidos no Edital na programação da intervenção cultural em Bananeiras, conforme ficar definido na programação;
- Declaro, como proponente, não ser servidor(a) público(a) vinculado(a) à Sede Administrativa Secretaria de Turismo e Cultura de Bananeiras, bem como não possuir diretores da empresa (CNPJ) que pertençam aos quadros funcionais da referida instituição, ou possuir cônjuges ou companheiros(as)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

dos(as) membros da Comissão de Análise deste Edital integrando esta candidatura.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

Bananeiras, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do (a) Proponente  
(Igual ao documento de identificação)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

Edição Extraordinária

## ANEXO VI

### MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA (PARTICIPANTE)

Eu, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CPF sob o nº

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

residente

na

\_\_\_\_\_,  
município de \_\_\_\_\_ - Paraíba, declaro para fins, que dou anuência à  
minha

participação

como \_\_\_\_\_ n

o

projeto

\_\_\_\_\_

do(a) proponente \_\_\_\_\_.

Bananeiras, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de  
2023 .



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

Edição Extraordinária

Assinatura do (a) Participante

(Similar ao documento de identificação)



Secretaria de Turismo e Cultura

Prefeitura de Bananeiras

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGENS E ÁUDIO

Eu, \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_ e profissão \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) no \_\_\_\_\_, na qualidade de ARTISTA ou REPRESENTANTE DO GRUPO/PESSOA JÚRIDICA \_\_\_\_\_), autorizo, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo,) sem qualquer ônus, em favor da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DE BANANEIRAS, veicular de forma gratuita, meu trabalho artístico em todo o tipo de transmissão e reprodução de imagens, em televisão aberta, fechada, por assinatura, internet e rádio, com o objetivo de divulgação das atividades da Prefeitura Municipal de Bananeiras, sendo vedada a utilização para fins comerciais.

Bananeiras/PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

TESTEMUNHAS:

Nome: Assinatura: CPF:

2) Nome: Assinatura: CPF:

**Obs: Este documento deve ser preenchido e assinado pelo representante da proposta selecionada no edital de credenciamento.**

## **EDITAL Nº 005/2024 – CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS INSCRITOS EM PROCESSOS DO PNAB (PROGRAMA NACIONAL ALDIR BLANC) MUNICÍPIO DE BANANEIRAS**

A Prefeitura do Município de Bananeiras, através da Secretaria de Turismo e Cultura, com sede na Rua Cel. Antônio Pessoa, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 08.927.915/00, em consonância com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2024; pela Portaria MinC Nº 80/2023 e Nº10/2023; com a Lei nº 14.835, de 04 de abril de 2024, que institui o Marco Regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC) e Lei 8.666, torna público o presente Edital para a seleção de pessoa física ou microempreendedor com a finalidade de compor a Comissão de Avaliação de mérito das propostas dos editais da **PNAB PLANO NACIONAL ALDIR BLANC BANANEIRAS 2024**.

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste edital a seleção de Pessoa Física ou Micro Empreendedor Individual, brasileiros(as) natos(as) ou naturalizados(as), residentes e domiciliados(as) em todo o território nacional, para avaliar e elaborar parecer técnico quanto ao conteúdo das propostas habilitadas nos 4 Editais da PNAB Plano Nacional Aldir Blanc Bananeiras 2024, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2. Entende-se por:**

**a)** PARECERISTA – pessoa credenciada para dar pareceres técnicos de áreas específicas;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

b) PROPONENTE – pessoa que inscreve a proposta para desenvolvimento de um projeto.

1.3. O valor total disponível para certame é de R\$4.000,00 (Quatro mil reais), a ser distribuído na contratação de 04 pareceristas.

1.4. Os recursos orçamentários para o presente edital prevê a utilização de até 5% do valor destinado ao município para operacionalização da PNAB. Em conformidade com a **Portaria nº 1.566, de 31 de agosto de 2022, Dotação Orçamentária municipal 11.000 Secretaria da Cultura e Turismo, Rubrica: 13 392 1005 2063 Ações Emergenciais de Cultura - Elementos de Despesas**, em consonância com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2024 e a Lei 14.133/2021.

## 2. DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

2.1. A Comissão de Pareceristas será composta por membros selecionados por meio desta convocatória, com notória experiência nas mais diversas áreas culturais e artísticas indicadas nos Editais da PNAB.

2.2. A Comissão de Avaliação será composta pelo mínimo de 4 (Quatro) pareceristas.

2.3. Compete aos avaliadores/pareceristas selecionados por este edital:

a) Exercer as atividades de avaliação de mérito e emissão de parecer técnico, sobre os projetos culturais inscritos e/ou habilitados seguindo os critérios do Edital para o qual o projeto foi proposto.

b) Ler e seguir integralmente os editais nos quais atuaram como pareceristas;

c) Apreciar, analisar e avaliar, os projetos/propostas culturais habilitados de acordo com os critérios estabelecidos nos editais disponibilizados aos pareceristas para atuação;

d) Emitir diligências, quando for necessário;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

e) O parecerista se compromete em, quando solicitado, redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;

f) Emitir ao final dos trabalhos, relatório.

**2.4** O parecerista deverá considerar os seguintes parâmetros:

a) Os critérios de avaliação estabelecidos pelos Editais para os quais os projetos foram designados, levando-se em consideração aspectos socioeconômico e culturais;

b) Além da relevância do bem cultural resultante do projeto e do benefício gerado ao(s) artista(s) envolvido(s), o projeto deve, exclusivamente beneficiar o município de Bananeiras;

c) O parecerista norteará sua avaliação tendo em vista os reais benefícios que o projeto gerará à comunidade (curto, médio e longo prazo);

d) Deve priorizar e dar um atenção especial aos agentes culturais de matrizes africanas, afro-brasileiras, mestres da cultura popular, comunidades periféricas e da zona rural;

e) Deve-se observar a exigência dos agentes culturais estarem cadastrados no mapeamento cultural socioeconômico e cultural de Bananeiras.

f) Os critérios de desempate relacionados ao tempo de atuação.

## 3. DO CALENDÁRIO

**3.1.** O processo de inscrição e seleção, bem como as atividades citadas nesta Convocatória obedecerão ao calendário abaixo descrito:

Inscrições dos(as) candidatos(as).	15 a 25 de agosto.
Divulgação do resultado preliminar.	27 de agosto.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

Prazo para interpor recursos ao resultado preliminar.	27 a 29 de agosto.
Divulgação da análise dos recursos e resultado final.	30 de agosto
Prazo limite para entrega de documentação dos(as) candidatos(as) selecionados(as) e assinatura dos termos	31 de agosto.
Prazo limite para que o(a) candidato(a) selecionado(a) formalize desistência do processo.	Até 31 de agosto.
Treinamento e planejamento do processo de análise dos projetos	02 a 4 de setembro
Trabalho de análise da Comissão de Avaliação.	setembro.
Prazo para entrega das análises dos projetos pelos(as) pareceristas.	setembro

## 4. DAS INSCRIÇÕES

**4.1.** Para concorrer a este Edital, o(a) candidato(a) deverá ser Pessoa Física ou Microempreendedor Individual, brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com idade mínima de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliado(a) em qualquer unidade federativa do território nacional, exceto residente no município de Bananeiras, e que apresente experiência profissional comprovada nas áreas especificadas no item **2.1**.

**4.2.** As inscrições são gratuitas e deverão ser feitas exclusivamente através de formulário virtual através do link <https://forms.gle/jG9SM3rEHD9u492L9> disponibilizado no Portal municipal <https://www.bananeiras.pb.gov.br/> até às 18h (dezoito horas), horário de Brasília, do dia 25 de Agosto de 2024.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

**4.3.** Não serão aceitas inscrições entregues presencialmente, postadas via Correios, ou outro meio diferente do indicado no item 4.2.

**4.4.** As dúvidas relacionadas ao processo de inscrição poderão ser sanadas exclusivamente pelo e-mail [secultbananeiras@gmail.com](mailto:secultbananeiras@gmail.com).

**4.5.** A Secretaria de Turismo e Cultura de Bananeiras não se responsabilizará por congestionamento ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às 18h (dezoito horas), horário de Brasília, do último dia de inscrição.

**4.6.** As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente mediante o cadastro no Portal <https://www.bananeiras.pb.gov.br/> através do link <https://forms.gle/jG9SM3rEHD9u492L9>, anexando obrigatoriamente a documentação abaixo, em formato PDF:

- a) Currículo profissional cultural;
- b) A Lista de Comprovações Curriculares;
- c) Comprovações curriculares, acadêmicas e profissionais;
- d) RG e CPF digitalizados.

**4.7.** A documentação deverá ser salva num arquivo único em formato PDF e nomeada, de acordo com o critério de pontuação a que se destina (exemplos: Diploma de Graduação.pdf; Comprovação de Formação 01.pdf; Comprovação de Formação 02.pdf, Experiência Profissional 01.pdf; Experiência Profissional 02.pdf; Experiência em Gestão e ou produção cultural 01.pdf), outros.

**4.8.** Cada um dos documentos exigidos nesta convocatória deverá ser salvo e encaminhado, no ato da inscrição, em formato PDF, e de acordo com o estabelecido nos itens **6.3, 6.4 e 6.5**.

**4.9.** A Comissão de Seleção desconsiderará da análise curricular as inscrições com eventuais arquivos corrompidos, com restrição de acesso ou que não permitam a visualização total do conteúdo.

**4.10.** No caso de inscrições duplicadas, será considerada válida a última inscrita, desde que realizada dentro do período de inscrições especificado nos itens **3.1 e 4.2**.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

**4.11.** É de total responsabilidade do(a) candidato(a) a veracidade das informações e documentos enviados, sendo a Secretaria de Turismo e Cultura de Bananeiras isenta de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**4.12.** Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação do(a) candidato(a), sem prejuízo de aplicação das medidas legais cabíveis.

## 5. DAS VEDAÇÕES

**5.1.** É vedada a inscrição de todos(as) aqueles(as) que integram o quadro de funcionários(as) da Prefeitura Municipal de Bananeiras, incluindo-se os(as) servidores(as) públicos (as), terceirizados(as), os(as) bolsistas, os(as) ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a Prefeitura de Bananeiras. Essa vedação se estende ao cônjuge, companheiro(a) ou parente até 2º grau.

**5.2.** É vedada a inscrição de todos(as) aqueles(as) que são proponentes, integrantes de equipe principal ou mesmo participem, ainda que posterior ao processo de seleção, de quaisquer projetos apresentados aos editais de análise mencionados no item **2.1**. Essa vedação se estende ao cônjuge, companheiro(a) ou parente até o 2º grau.

**5.3.** É vedada a participação de pessoas que residam no município de Bananeiras.

## 6. DA SELEÇÃO

**6.1.** A seleção dos(as) candidatos(as) será realizada em etapa única, por meio de análise curricular, de caráter eliminatório e classificatório, realizada por uma Comissão de Seleção que será composta por



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

equipe técnica da Procuradoria Municipal de Bananeiras e da Secretaria de Turismo e Cultura de Bananeiras..

**6.2.** A análise curricular seguirá os seguintes critérios de avaliação:

I. Análise Curricular – buscará a qualificação técnica dos(as) candidatos(as) na respectiva área de atuação e será realizada de acordo com a pontuação obtida pelo somatório dos requisitos abaixo detalhados (comprovados de forma objetiva, sendo apenas pontuado o que for comprovado), mediante preenchimento da Lista de Comprovações Curriculares e seus limites de comprovações, podendo-se atingir a pontuação máxima de 20 (vinte) pontos, conforme tabela a seguir:

<b>Formação</b>	<b>Quantitativo de comprovações a serem pontuadas</b>	<b>Pontuação</b>
a) Formação acadêmica (superior, técnico, notório saber, outros)	Até 3 comprovações	Até 10 pontos
b) Experiência profissional nas áreas da cultura	Até 10 comprovações	Até 10 pontos
c) Experiência em análise de projetos de editais, concursos culturais, comissões de seleção de festivais/mostras ou afins, nas áreas relacionadas no item 2.1 desta Convocatória	Até 5 comprovações	Até 10 pontos



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

d) Experiência na área de gestão de políticas culturais em instituições públicas ou privadas.	Até 2 comprovações	Até 10 pontos
e) Experiências em iniciativas socioculturais de filantropia desenvolvidas para atendimento de pessoas de áreas periféricas e zona rural	Até 2 comprovações	Até 10 pontos
f) Conhecimento das manifestações artísticas e culturais de Bananeiras	Até 5 comprovações	Até 20 pontos
g) Residente em área periférica ou zona rural	Até 01 comprovação	Até 10 pontos
h) Tem atuação na defesa dos direitos étnico-raciais, lgbtquiapn+, indígenas, pessoas com deficiência	Até 2 comprovações	Até 10 pontos
i) Pessoa preta/parda, indígena, pessoa com deficiência, lgbtquiapn+, Mulheres	Até 3 comprovações	Até 10 pontos

6.3. Toda a documentação deverá ser enviada num único arquivo em formato PDF.

6.4. Será possível a anexação de links de vídeos e fotos comprobatórios.

6.5. Os portfólios ou qualquer outra forma de compilação de comprovações não serão consideradas para mais de uma pontuação, mesmo que destinados à comprovação em um mesmo critério.

7. As vagas serão preenchidas levando-se em consideração a seguintes classificação:

a) **Ampla concorrência**

b) **Pretas e pardas;**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

**c) Indígenas;**

**d) PCD.**

**7.1** Não havendo preenchimento das vagas de nenhuma das categorias será redistribuído para as demais categorias na ordem A, B, C E D.

**8.** Para ser considerado(a) classificado(a), o(a) candidato(a) deverá obter nota igual ou superior a 80 (oitenta) pontos.

**8.1.** Nos casos em que os(as) candidatos(as) obtiverem a mesma quantidade de pontos, serão utilizados, na ordem que se segue, os critérios de desempate listados abaixo:

**I.** Maior pontuação em conhecimentos sobre as manifestações artísticas e culturais de Bananeiras;

**II.** Maior pontuação em Experiência profissional nas áreas de Cultura e/ou nas categorias indicadas no item **2.1**;

**III.** O(A) que possuir a maior idade;

**IV.** Candidatos(as) que representam políticas afirmativas.

**9.** Os(As) candidatos(as) serão classificados(as) em ordem decrescente, considerando-se os requisitos de avaliação descritos no quadro do item **6.2**, sendo selecionados aqueles(as) com as melhores pontuações e que cumprirem com as exigências desta Convocatória e seus anexos.

**10.** Tanto o resultado preliminar quanto o final serão publicados no Diário Oficial de Bananeiras e divulgados no portal municipal <https://www.bananeiras.pb.gov.br/>.

**10.1.** A Secretaria de Turismo e Cultura de Bananeiras se reservam o direito de convidar outros profissionais para compor a equipe da Comissão de Avaliação e Seleção, na ocorrência dos seguintes casos:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

- 10.1.1. Quando não houver inscrições suficientes;
- 10.1.2. Quando não houver candidatos(as) com pontuação acima do ponto de corte indicado no item 6.6;
- 10.1.3. Quando houver desistência de participação ou pendências na documentação necessária à contratação e não houver suplentes classificados(as).
- 10.1.4. Caberá pedido de reconsideração (devidamente justificado) do resultado preliminar através do e-mail [secultbananeiras@gmail.com](mailto:secultbananeiras@gmail.com), em até 03 (três) dias úteis após a divulgação, conforme o prazo estabelecido na tabela do item 3.1 desta Convocatória.
- 10.1.5. Não será permitida, nos pedidos de reconsideração do resultado preliminar, a juntada de documentos adicionais nem alterações/retificações dos documentos já apresentados.
- 10.1.6. Os pedidos de reconsideração do resultado preliminar não terão efeitos suspensivos em relação a este Edital.
- 10.1.7. Não caberão pedidos de reconsideração do resultado final.

## 11. DA COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

11.1. São competências da Comissão de Avaliação:

- I. Analisar individual e remotamente, em endereço virtual disponibilizado para o(a) selecionado(a), o conteúdo das propostas inscritas nos Editais da PNAB Bananeiras 2024, avaliando e pontuando, relatando suas considerações e emitindo pareceres devidamente fundamentados e conclusivos em formulários



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

próprios, a serem disponibilizados pela Secretaria de Turismo e Cultura de Bananeiras.

**II.** Assessorar a Secretaria de Turismo e Cultura em assuntos correlatos, quando solicitado for, nos termos do item **8.1.I** do presente Edital.

**III.** Os(as) candidatos(as) selecionados(as) deverão, obrigatoriamente, analisar as propostas por meio de formulário disponibilizado no sistema da Secretaria de Turismo e Cultura, analisando criteriosamente a documentação anexa, links de acesso e o cadastro do mapeamento socioeconômico e cultural municipal..

**11.2.** A entrega das análises, descrita no inciso I do item **8.1**, deverá ser realizada obrigatoriamente nos prazos e formatos estabelecidos neste Edital.

**11.3.** É de responsabilidade dos(as) candidatos(as) selecionados(as) o recebimento e a guarda das propostas.

**11.4.** Os equipamentos e serviços de internet necessários ao acesso no ambiente virtual durante a realização das etapas do processo seletivo são de responsabilidade exclusiva dos(as) candidatos(as) selecionados(as).

## **12. CRONOGRAMA DE TRABALHO**

**12.1.** O cronograma será constituído por 02 (duas) etapas de trabalho:

**I.** Na primeira etapa, as propostas serão compartilhadas virtualmente com os(as) candidatos(as) selecionados(as).

**II.** Na segunda etapa, os projetos devem ser devolvidos à Secretaria de de Turismo e Cultura de Bananeiras, com o devido parecer e análise, em formulários próprios.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

## 13. PRAZO DE VALIDADE PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

**13.1.** A Comissão de Avaliação, mais especificamente, o(a) profissional responsável diretamente pela análise dos projetos, exercerá suas atividades junto às equipes da Secretaria de Turismo e Cultura até a publicação final do resultado das propostas selecionadas, incluindo-se o prazo de análise de recursos interpostos, não cabendo, para tanto, nenhuma remuneração adicional.

## 14. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DA COMISSÃO

**14.1.** Como condição para o recebimento das propostas a serem analisados, o(a) candidato(a) selecionado(a) deverá firmar Termo de Compromisso, em que, entre outros pontos, constará expressamente não estar enquadrado em nenhum dos impedimentos constantes neste Edital, assim como estará sujeito ao regime de sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos aplicáveis.

**14.2.** O(A) profissional não poderá receber projetos para apreciação quando:

**a)** Houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o segundo grau, no resultado do projeto a ser examinado;

**b)** Esteja litigando judicial ou administrativamente com o(a) proponente ou respectivo(a) cônjuge ou companheiro(a).

**14.3.** Estando presente uma ou mais das situações indicadas de impedimento o profissional deverá imediatamente comunicar o fato à Secretaria de Turismo e Cultura, devolvendo-lhe a(s) proposta (a) para o(s) qual(is) se declara impedido(a), informando as causas do seu impedimento, sob pena de aplicação das



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

sanções cabíveis.

**14.4.** Não será facultada a nenhum(a) membro(a) da Comissão de Avaliação a apresentação de proposta ou mesmo a participação, ainda que posterior, em quaisquer propostas vinculadas aos Editais da PNAB Bananeiras 2023.

## 15. REMUNERAÇÃO

**15.1.** Os integrantes da Comissão de Avaliação selecionado(a) por este edital receberão individualmente um valor bruto de R\$1.000,00 (Hum Mil Reais).

**15.2.** Será retido na fonte o valor de impostos correspondentes, de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.

**15.2.1.** O pagamento será feito preferencialmente em conta corrente de qualquer banco da Pessoa Física do(a) candidato(a) ou de Pessoa Jurídica do Microempreendedor Individual, não sendo aceitas conta-benefício e afins, bem como contas conjuntas ou de terceiros.

**15.2.2.** Recomenda-se ao(à) candidato(a) selecionado(a) consultar sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver com antecedência eventuais pendências que possam impedir a entrega de toda documentação necessária para a contratação até a data estipulada no item 3.1.

**15.3.** Em nenhuma hipótese, será paga remuneração aos componentes da Comissão de Avaliação que possuírem vínculos profissionais de qualquer natureza com a Prefeitura de Bananeiras ou que tenham residência no município de Bananeiras.

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

**16.1.** Pela inexecução total ou parcial das atividades propostas neste Edital ou do Termo de Compromisso, a Prefeitura de Bananeiras poderá, garantidos, previamente, o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao(à) parecerista as seguintes sanções:

**I.** Advertência escrita;

**II.** Impedimento de participação em qualquer Edital da Prefeitura de Bananeiras, para convocatória de pareceristas ou apresentação de projetos, por período não superior a 2 (dois) anos;

**III.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

**16.2.** Para efeito desta Convocatória, considera-se:

**I.** Inexecução parcial:

**II.**

**a)** A entrega injustificada dos formulários próprios da análise técnica, com seus devidos pareceres, posteriormente ao prazo previsto neste edital;

**b)** A entrega das análises técnicas em formulários não compatíveis com o formato disponibilizado;

**c)** O não atendimento tempestivo de solicitação da Secretaria de Turismo e Cultura de Bananeiras.

**III.** Inexecução total:

**a)** A não entrega injustificada da análise técnica, vencido o prazo estabelecido ou eventual prorrogação concedida pela Secretaria de Turismo e Cultura de Bananeiras;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

b) Infringir cláusulas do Termo de Compromisso.

**16.3.** A aplicação das sanções descritas no item **12.1** poderá implicar na rescisão do contrato, ocasionando o desligamento das respectivas atividades e a suspensão da remuneração.

## 17. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

**17.1.** Para fins de contratação, os(as) selecionados(as) deverão apresentar obrigatoriamente os documentos necessários dentro do prazo, conforme disposto no item **3.1** desta convocatória, prazo este que, se descumprido, impossibilita a contratação do(a) selecionado(a), sendo sua candidatura imediatamente substituída.

**17.2.** Na contratação, serão descontados – a depender do caso – INSS, ISS e demais impostos obrigatórios, de acordo com os respectivos regimes tributários aplicáveis.

**17.3.** Os pagamentos serão efetuados em parcela única em data posterior à entrega das análises, não havendo antecipação de qualquer valor.

**17.4.** Caso não haja classificados(as) suficientes, as contratações dar-se-ão nos termos do item **6.11** deste edital.

## 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

**18.1.** A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Edital correrá à conta dos recursos oriundos da PNAB sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Bananeiras.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Extraordinária

Bananeiras-PB, 14 de agosto de 2024

**18.2.** Fazem parte do rol de documentos desta Convocatória a Lista de Comprovações Curriculares e a Lista de Documentação para Contratação;

**18.3.** A inscrição do(a) candidato(a) implicará no conhecimento e concordância plena e integral com os termos deste edital, seus anexos, eventuais alterações e legislação vigente.

**18.4.** É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos e resultados, referentes a esta Convocatória, divulgados no site do Portal da Prefeitura Municipal de Bananeiras <https://www.bananeiras.pb.gov.br/> e/ou no Diário Oficial Municipal.

**18.5.** O(A) candidato(a) poderá tirar dúvidas e obter mais informações referentes à Convocatória pelo e-mail [secultbananeiras@gmail.com](mailto:secultbananeiras@gmail.com).

**18.6.** Toda comunicação pessoal dirigida ao(a) candidato(a) será realizada por e-mail, sendo de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) a manutenção ou a atualização de seu correio eletrônico informado no ato da inscrição.

**18.7.** As irregularidades encontradas no processo de inscrição, seleção ou contratação, constatadas a qualquer tempo, desclassificaram o(a) candidato(a).

**18.8.** Os casos omissos relativos a esta convocatória serão deliberados pela Secretaria de Turismo e Cultura de Bananeiras.

Bananeiras, 20 de julho de 2024.

**KARINA LEON**

Secretária de Turismo e Cultura de Bananeiras

**JOILSON CUSTÓDIO DA SILVA**

Secretário Executivo de Políticas Culturais